



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 53

SÁBADO, 4 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 51ª SESSÃO, EM 3 DE MAIO DE 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquisição:

– Nº 109/91, (nº 175/91, na origem), referente à escolha do Dr. Carlos Antônio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

– Nº 110/91 (nº 176/91, na origem), referente à escolha do Dr. Carlos Luiz Coutinho Perez, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Japão.

– Nº 111/91, (nº 177/91, na origem), referente à escolha da Srª Thercza Maria Machado Quintella, Ministra de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República da Áustria.

– Nº 112/91 (nº 178/91, na origem), referente à escolha do Sr. Carlos Eduardo de Affonseca Alves de Souza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

– Nº 113/91 (nº 187/91, na origem), referente à escolha de Sr. Luiz Cláudio

Pereira Cardoso, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

1.2.2 - Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 21/91-Complementar (nº 181, de 1989-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

– Projeto de Lei da Câmara nº 22/91 (nº 4.785/90, na Casa de origem), que cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 66/91 (nº 306/90), na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 67/91 (nº 320/90), na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º, art. 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 anos, a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda, através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 68/91 (nº 332/90), na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 15 de janeiro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 69/91 (nº 336/90), na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.3 - Pareceres

Referente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 17/91 (nº 80-C/91, na Casa de origem), que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 18/91 (nº 81-C/91, na Casa de origem), que autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.

1.2.4 - Comunicação da Presidência

Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 21/91-Complementar e aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 66 a 69/91, lidos anteriormente.

1.2.5 - Leitura de projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 116/91, de autoria do Senador Ney Maranhão,

PASSOS PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

que dispõe sobre a venda de terras das pessoas físicas e jurídicas em débitos com a União, dando-lhes destinação social, e dá outras providências.

1.2.6 _ Discurso do Expediente

SENADOR PEDRO SIMON – considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13/91, que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias prevista no art. 62 da Constituição Federal.

1.2.7 _ Comunicação da Presidência

– Recebimento dos relatórios do Banco Central do Brasil, sobre o endividamento dos estados e municípios referentes ao período de janeiro a março de 1991.

1.3 – ORDEM DO DIA

– Projeto de Lei da Câmara nº 24/90. (nº 1.101/88, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho. Apreciação sobreposta, em virtude do Requerimen-

to nº 172/91, cuja votação é adiada, após parecer da comissão competente, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 _ Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY MARANHÃO – Referências à Unibrasil, sobre ações de valorização e resgate do pau-brasil.

SENADOR CESAR DIAS – Prisão de garimpeiros brasileiros pelo Exército venezuelano, na fronteira Brasil-Venezuela.

SENADOR MANSUFTO DE LAVOR – Assassinato do Padre José Pires Prado, em Salgueiro – PE.

SENADOR GUILHERME PAULMEIRA – Dia do Trabalho.

1.3.2 _ Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 _ ATOS DO PRESIDENTE

– Nº 436 a 443, de 1991

3 _ MESA DIRETORA

4 _ LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 _ COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 1^a SESSÃO, REALIZADA EM 25-1-91

Retificação

Na publicação do sumário, feita no DCN – Seção II – de 26-1-91, na página nº 31, no item 1,

Onde de Ié:

1 _ ATA DA 1^a SESSÃO, EM 5 DE JANEIRO DE 1991

Leia-se:

1 _ ATA DA 1^a SESSÃO, EM 25 DE JANEIRO DE 1991

Ata da 51^a Sessão, em 3 de maio de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Meira Filho

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

César Dias – Esperidião Amin – Magno Bacelar – Mauro Benevides – Meira Filho – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A lista de presença acusa o comparecimento de seis Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquisição:

MENSAGEM N° 109, DE 1991
 (Nº 175/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e arts. 56 e 58, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, com o art. 39, inciso I, alínea a, e art. 40, do anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fa-

zer, do Senhor Carlos Antônio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca e Eslovaca.

2. Os méritos do Embaixador Carlos Antônio Bettencourt Bueno, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de abril de 1991. — Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Carlos Antônio Bettencourt Bueno.

Montevideu/Uruguai (brasileiro, de acordo com o artigo 69, inciso III, da Constituição de 1891), 10 de março de 1934.

Filho de Lucílio Antônio da Cunha Bueno e Irene Bettencourt Bueno.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Curso Superior de Guerra, ESG.

Secretário Particular do Prefeito do Distrito Federal, 1962.

Chefe-Adjunto da Divisão de Doutrina e Coordenação da Escola Superior de Guerra, 1972.

Professor de Prática Diplomática II, IRBr, 1974 e 1975.

Terceiro Secretário, 27 de fevereiro de 1958.

Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 1º de maio de 1975.

Ministro de Primeira-Classe, merecimento, 22 de dezembro de 1982.

Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, 1973/75.

Chefe, substituto, do Departamento da África, Ásia e Oceania, 1973/74.

Genebra, Delegação Permanente, Terceiro Secretário, 1960/61.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1961/62.

Nova Iorque, ONU, Segundo Secretário, 1963/67.

Buenos Aires, Segundo Secretário, 1967.

Buenos Aires, Primeiro Secretário, 1967/69.

Varsóvia, Primeiro Secretário, 1969/71.

Varsóvia, Encarregado de Negócios, 1969/71.

Nova Iorque, ONU, Ministro-Conselheiro, 1976/83.

Nova Iorque, ONU, Encarregado de Negócios, 1978/80.

Panamá, Embaixador, 1983/86.

Tóquio, Embaixador, 1987/91.

Comitiva do Ministro de Estado, visita à Argentina, 1959.

Reunião da Subcomissão de Navegação da Comissão Técnica Mista para o aproveitamento da energia hidroelétrica de Salto Grande, Buenos Aires e Montevideu, 1959 (representante).

Comitiva do Ministro de Estado, visita ao Paraguai, 1960.

Reunião Especial da Organização Internacional do Trabalho sobre Aviação Civil, Genebra, 1960 (assessor).

XII, XIV e XV Sessões do Conselho do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias, Genebra, 1960/61 (assessor).

IV Sessão do Programa do Alto Comissariado da ONU para Refugiados, Genebra, 1960 (assessor).

A disposição da Comitiva do Presidente dos Estados Unidos da América em visita ao Brasil, 1960.

XVII e XVIII Sessões do Comitê Executivo do Cime, Genebra 1961 (assessor).

XVIII Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1961 (assessor).

Assessor da Delegação do Brasil no Conselho do GATT, Genebra, 1961.

X Sessão do Conselho Diretor do Fundo Especial, Nova Iorque, 1963 (assessor).

XVI, XVII, XVIII, XIX e XX Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1962/66 (assessor).

Conselho de Segurança da ONU, Nova Iorque, 1963/64 (assessor).

Comitê Especial do Conselho de Segurança da ONU, incumbido de estudar a aplicação de sanções à África do Sul, Nova Iorque, 1964 (delegado).

Comissão de Desarmamento da ONU, Nova Iorque, 1965 (delegado-substituto).

Comitê Coordenador da Copredal, México, 1966/67 (delegado).

III Período de Sessões da Copredal, México, 1966 (delegado).

Reunião do Subcomitê Jurídico sobre o Uso Pacífico do Espaço Cônsmico, ONU, Nova Iorque, 1966 (delegado).

IV Período de Sessões da Copredal, México, 1967 (delegado).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-Japão, Tóquio, 1973 (delegado).

A disposição do Vice-Primeiro-Ministro do Japão, Takeo Fukuda, em visita ao Brasil, 1975.

XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII Sessões da Assembléia Geral da ONU, 1976/82 (delegado).

Presidente do Comitê Especial das Nações Unidas para Operações de Manutenção da Paz, Nova Iorque, 1977.

Representante Permanente Alterno do Brasil, ONU, Nova Iorque, 1977/83.

I Assembléia Geral Extraordinária da ONU para o Desarmamento, 1978 (delegado).

III Sessão do Grupo de Trabalho do CIES da ONU encarregado da elaboração de Código de Conduta para as empresas transnacionais, Nova Iorque, 1978 (chefe).

V Sessão do Grupo de Trabalho da Comissão de Empresas Transnacionais do CIES da ONU encarregado da elaboração de um

projeto de Código de Conduta Internacional para empresas transnacionais, 1978 (chefe).

VI e VII Sessões do Grupo de Trabalho da Comissão de Empresas Transnacionais do CIES da ONU, Nova Iorque, 1979 (chefe).

Sessão de Emergência da Assembléia Geral da ONU para a Palestina, 1980 (chefe).

Relator do Comitê da ONU para o Uso Pacífico do Espaço Exterior, 1980/83.

II Conferência das Nações Unidas sobre Exploração e os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Viena, 1982 (delegado).

Presidente do Comitê Preparatório para a II Conferência da ONU sobre a Exploração e os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Viena, 1982.

Chefe da Delegação do Brasil às Reuniões do Subcomitê Técnico e Científico do Comitê das Nações Unidas para os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova Iorque, 1979, 1981 e 1982.

Chefe da Delegação do Brasil às Reuniões do Subcomitê Jurídico do Comitê das Nações Unidas para Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova Iorque, 1979, Genebra, 1980, Nova Iorque, 1981 e Genebra, 1982.

Presidente do Grupo Latino-Americano da ONU, março de 1983.

Conferência de Constituição do Comitê de Ação para o Desenvolvimento Econômico e Social da América Central (Cadesca), Panamá, 1983 (chefe).

Subchefe da Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Panamá, 1984.

"A Organização das Nações Unidas: estrutura e funcionamento", Conferência na ESG, 1971.

"A Balança do Poder e as Esferas de Influência", Palestra na Ecem, 1972.

"O Brasil e o Extremo-Oriente", Conferência na ESG, 1973.

"A Política Externa da República Popular na China", artigo publicado na Revista do Clube Militar, Rio de Janeiro, 1974.

"Política Externa e Segurança Nacional", Conferência na Escola Nacional de Informações, Brasília, 1975.

"Access to Nuclear Technology and the non-proliferation of Nuclear Weapons", 1979, artigo publicado pela Stanley Foundation, Muscatine, Iowa, USA.

"The First United Nations Conference on the Peaceful Uses of Outer Space – an appraisal", Documento de Trabalho apresentado ao Seminário sobre a Utilização do Espaço Exterior, Instituto de Pesquisas Espaciais – INPE, São José dos Campos, SP.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Libertador General San Martín, Oficial, Argentina.

Ordem do Mérito Nacional, Oficial, Itália.

Ordem do Sol Nascente, Terceira Classe, Japão.

Ordem de Mayo, Grã-Cruz, Argentina.

Ordem do Mérito das Forças Armadas, Grande Oficial, Brasil.

Ordem de Vasco Nufiez de Balboa, Grã-Cruz, Panamá.

O Embaixador Carlos Antônio Bettencourt Bueno se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil no Japão.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 24 de abril de 1991. – Celina Maria Assumpção do Valle Pereira, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 110, DE 1991
(Nº 176/91, na origem)

Excellentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e arts. 56 e 58, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, com o art. 39, inciso I, alínea a, e art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Luiz Coutinho Peres, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.

2. Os méritos do Embaixador Carlos Luiz Coutinho Peres, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de abril de 1991. – Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Carlos Luiz Coutinho Perez. Recife/PE, 24 de março de 1935.

Filho de Luiz Peres Vasquez e

Alzira Perez Vasquez

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD/UFG.

Bacharel em Administração Pública, Escola Brasileira de Administração, FGV.

Curso de Análise Macroeconômica, IRBr.

Cônsul de Terceira Classe, 1º de fevereiro de 1961.

Segundo Secretário, merecimento, 30 de setembro de 1964.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de dezembro de 1970.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 19 de dezembro de 1978.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 30 de junho de 1987.

Assistente do Chefe da Divisão Cultural, 1961/62.

Assistente do Chefe da Divisão de Política Comercial, 1970.

Chefe da Divisão de Política Comercial, 1971/73.

Assistente do Chefe do Departamento de Promoção Comercial, 1977.

Chefe da Divisão de Produtos de Base, 1977/84.

Chefe, substituto, do Departamento Econômico, 1980/83.

Chefe do Departamento de Sistematização da Informação Política, 1984/85.

Coordenador de Assuntos Internacionais do Ministério da Indústria e do Comércio, 1985.

Chefe do Departamento da África, 1986/91.

Londres, Vice-Cônsul, 1962/64.

Londres, Encarregado de Negócios, 1962.

Londres, Cônsul-Adjunto, 1964/65.

Montevideu, ALALC, Segundo Secretário, 1965/68.

Montevideu, ALALC, Encarregado de Negócios, 1967/68.

Washington, Primeiro Secretário, 1972.

Nova Iorque, Cônsul-Geral-Adjunto, 1973/77.

Nova Iorque, Chefe do Secom, 1973/77.

Santiago, Encarregado de Negócios, 1981.

Georgetown, Encarregado de Negócios,

1982.

Sófia, Encarregado de Negócios, 1983.

II Resenha de Cinema Latino-Americano e Festival Internacional Cinematográfico de Berlim, 1961 (representante).

Conferência de Chanceleres das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu (ALALC), Montevideu, 1965 (membro).

Reunião do Conselho de Ministros da ALALC, Montevideu, 1966 (membro).

VI Período de Sessões Ordinárias das Conferências das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1966 (membro).

Delegação do MRE na Guanabara, 1970.

Comissão para a Coordenação de Compras no Exterior, 1970 (representante do MRE).

Comissão de Empréstimos Externos, 1970 (representante-suplente do MRE).

VII Reunião da Cebac, Brasília, 1971 (delegado).

Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, 1971 (representante do MRE).

Reunião da II Parte da IX Junta de Comércio e Desenvolvimento da UNCTAD, Genebra, 1970 (membro).

XXIV Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1970 (membro).

Reunião do Grupo ad hoc do CIES, Washington, 1970 (participante).

Reunião do Comitê de Negociações Comerciais entre Paises em Desenvolvimento, no âmbito do GATT, 1971 (delegado).

Reunião Ministerial do Grupo dos "77", Lima, 1971 (delegado).

XIII Reunião da Cecla, Bogotá, 1972 (delegado).

III Sessão da UNCTAD, Santiago, 1972 (delegado).

Convenção Anual do "National Trade Council", Nova Iorque, 1972 (representante).

II Sessão do Comitê de Revisão e Avaliação da Década das Nações Unidas, Nova Iorque, 1973 (membro).

Junta Deliberativa do Trigo, 1977 (representante do MRE).

Primeira Reunião do Subgrupo de Agricultura Brasil-Estados Unidos, Brasília, 1978 (subchefe).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Canadá, 1978 (delegado).

IX Sessão Plenária do Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), Guatemala, 1978 (chefe).

Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, Rio de Janeiro, 1979 (representante do MRE).

Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, 1979 (representante-suplente do MRE).

II Sessão da Conferência de Cacau das Nações Unidas, Genebra, 1979 (delegado).

II Reunião do Subgrupo de Agricultura Brasil-Estados Unidos, Washington, 1979 (delegado).

XII Sessão Plenária do Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), Rio de Janeiro, 1980 (subchefe).

VI Assembléia Geral Extraordinária da Aliança dos Paises Produtores de Cacau, Salvador, 1980 (chefe).

Reunião do Grupo de Trabalho da Aliança dos Paises Produtores de Cacau, Londres, 1980.

XXXVI Reunião do Conselho da Organização Internacional do Café, Londres, 1981 (delegado).

XXXVII e XXXVIII Reuniões do Conselho da Organização Internacional do Café, Londres, 1982 (delegado).

I e II Sessões da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, Genebra, 1983 (subchefe).

Reunião Extraordinária do Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), Rio de Janeiro, 1983 (delegado).

III Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, Genebra, 1984 (subchefe).

XX Reunião Plenária do Grupo de Paises Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), Tucuman, Argentina, 1984 (subchefe).

XLIII Reunião do Conselho da Organização Internacional do Café, Londres, 1985.

Comitiva do Presidente José Sarney em visita oficial a Cabo Verde, 1986 (membro).

Assembléia-Geral das Nações Unidas sobre a Situação Econômica e Crítica na África, Nova Iorque, 1986 (delegado).

Comitiva oficial aos funerais do Presidente Samora Machel, Moçambique, outubro de 1986 (membro).

Comitiva do Ministro Abreu Sodré em visita oficial à África, novembro de 1986 (membro).

I Reunião da Comissão Mista Brasil/Câmaras, novembro de 1986, Iaundé, (subchefe). Coordenador-Geral ad hoc dos Trabalhos da Reunião Ministerial sobre o Sistema Geral de Referências Comerciais (SGPC), Brasília, 1986.

IV Reunião da Comissão Mista Brasil/Côte d'Ivoire, Brasília, 1987 (subchefe).

Delegação brasileira que compareceu à reunião anual da Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (SADCC), Gaborone, fevereiro de 1987 (chefe).

VII Reunião Anual de Consulta da Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (SADCC), Arusha, janeiro de 1988 (chefe).

Seminário sobre Relações América Latina-Africa promovido pela Comissão Sul-Sul, Valencia, Venezuela, junho de 1988.

I Reunião da Comissão Mista Brasil/Gana, Brasília, julho de 1988 (delegado).

Seminário sobre Angola, São Paulo, outubro de 1988.

II Reunião da Comissão Mista Brasil/Zaire, Kinshasa, novembro de 1988 (subchefe).

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil. Ordem Nacional da Côte d'Ivoire, Comendador.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha Santos Dumont, Brasil.

O Embaixador Carlos Luiz Coutinho Perez se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe do Departamento da África do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 24 de abril de 1991. — Celina Maria Assumpção do Valle Pereira, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM N° 111, DE 1991 (N° 177/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que deseo fazer, da Senhora Thereza Maria Machado Quintella, Ministra de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Áustria.

2. Os méritos da Embaixadora Thereza Maria Machado Quintella, que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa eleva-

da função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de abril de 1991. — Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum vitae:

Embaixadora Thereza Maria Machado Quintella.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de maio de 1938.

Filha de Moacyr Machado e Clélia Mendes Machado.

Licenciatura em Letras Neolatinas, Instituto Santa Úrsula.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr, 1959/60.

Terceira Secretaria, 6 de outubro de 1961.

Segunda Secretaria, merecimento, 3 de novembro de 1965.

Primeira Secretaria, merecimento, 30 de junho de 1972.

Conselheira, merecimento, 14 de julho de 1977.

Ministra de Segunda Classe, merecimento, 26 de junho de 1980.

Ministra de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1987.

Assistente do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Econômicos, 1961.

Chefe, interino, da Divisão de Transportes e Comunicações, 1963.

Assistente do Chefe da Divisão de Transportes e Comunicações, 1963.

Assistente do Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, 1967.

Assessora do Chefe do Departamento de Organismos Regionais Americanos, 1977.

Chefe da Divisão da ALALC, 1978.

Chefe da Divisão de Imigração, 1979.

Chefe da Coordenadoria Técnica, do Departamento de Comunicações e Documentação, 1980/82.

Diretora do Instituto Rio Branco, 1987/91.

Baía Blanca, Vice-Cônsul, 1964/65.

Baía Blanca, Cônsul, 1965/66.

Baía Blanca, Encarregada, 1964 e 1965.

Bruxelas, CEE, Segunda Secretária, 1969/72.

Bruxelas, CEE, Primeira Secretária, 1972/73.

Montevidéu, ALALC, Primeira Secretária, 1973/77.

Montevidéu, ALALC, Encarregada de Negócios, 1974 e 1975.

Londres, Cônsul-Geral, 1982/86.

Londres, Representação junto aos Organismos Econômicos Multilaterais, Ministra-Conselheira, 1986.

XIV Assembléia-Geral da Oaci, Roma, 1962 (membro).

Comissão de Estudos Relativos à Cernai, Rio de Janeiro, 1963 e 1964 (representante do MRE).

II Reunião de Consulta do Acordo sobre Transportes Aéreos Brasil-Espanha, Rio de Janeiro, 1964 (delegada).

Seminário da ONU sobre a Participação das Mulheres na Vida Pública de seus Países, Moscou, 1970 (representante).

Reunião Preparatória das Negociações Coletivas da ALALC, Montevidéu, 1974. (delegada).

I, II, III e IV Reunião de Negociações Coletivas da ALALC, Buenos Aires, (1974) Quinto (1974), Montevidéu (1974 e 1975), (delegada).

XIV, XV, XVI e XVIII Períodos de Sessões Ordinárias da Conferência das partes Contratantes do Tratado de Montevidéu, 1974, 1975, 1976 e 1978 (delegada).

Reunião do Comitê com representantes dos Governos, Montevidéu, 1975 (delegada).

Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC (CNAALALC), do Ministério das Relações Exteriores, Brasília, 1978/79 (secretária executiva).

Conferência Mundial de Revisão e Avaliação dos Progressos Alcançados na Década das Nações Unidas para a Mulher, Nairobi, 1985 (chefe da delegação).

XXXVIII Reunião Anual da Comissão Internacional da Baleia, Malmö, Suécia, 1986 (chefe da delegação).

Sessão Especial da Comissão das Nações Unidas sobre a Situação da Mulher, Nova Iorque, 1987 (chefe da delegação).

XV Reunião Anual de Diretores de Escolas Diplomáticas e Institutos de Relações Internacionais, Viena, 1987 (representante).

XXXII Sessão da Comissão das Nações Unidas sobre a Situação da Mulher, Viena, 1988.

II Reunião de Diretores de Escolas Diplomáticas da América Latina, Buenos Aires, 1988.

XVII Reunião Anual de Diretores de Escolas Diplomáticas e Institutos de Relações Internacionais, Genebra, 1988.

XXIV Assembléia-Geral de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos, Washington, 1988 (delegada titular).

"Teoria da Integração Econômica" — Coleção Gerson Augusto da Silva, Escola de Administração Fazendária, Ministério da Fazenda, Brasília, 1982.

"O Tratado de Montevidéu" — Coleção Gerson Augusto da Silva, Escola de Administração Fazendária, Ministério da Fazenda, Brasília, 1982.

Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito de Brasília, Comendador, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Tesouro Sagrado, Carvaleiro, Japão.

A Embaixadora Thereza Maria Machado Quintella se encontra nesta data no exercício de suas funções de Diretora do Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 24 de abril de 1991. — Celina Maria Assumpção do Valle Pereira, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM N° 112, DE 1991
(N° 178/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e arts. 56 e 58, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, com o art. 39, inciso I, alínea a, e art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Eduardo de Affonseca Alves de Souza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

2. Os méritos do Embaixador Carlos Eduardo de Affonseca Alves de Souza, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de abril de 1991. — Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum vitae:

Embaixador Carlos Eduardo de Affonseca Alves de Souza.

Rio de Janeiro-RJ, 21 de setembro de 1933. Filho de Wladimir Alves de Souza e Maria Adélia de Affonseca Alves de Souza. Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Professor de Prática Diplomática II, IRBr, 1975.

Consul de Terceira Classe, 1º de fevereiro de 1957.

Segundo Secretário, merecimento, 21 de outubro de 1961.

Primeiro Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 1º de janeiro de 1976.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 16 de junho de 1985.

Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, 1965/66.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa Ocidental, 1967.

Chefe da Divisão de Passaportes, 1974

Chefe da Divisão da Europa-II, 1975/76.

Chefe do Departamento de Comunicações e Documentação, 1984/85.

Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1985/87.

Bogotá, Terceiro Secretário, 1958/61.

Bogotá, Segundo Secretário, 1961/62.

Bogotá, Encarregado de Negócios, 1960 e 1961.

Buenos Aires, Segundo Secretário, 1962/65.

Nairobi, Encarregado de Negócios, 1968.

Lisboa, Primeiro Secretário, 1968/72.

Dakar, Encarregado de Negócios, 1969.

Belgrado, Primeiro Secretário, 1972/73. Belgrado, Encarregado de Negócios, 1972 e 1973.

Belgrado, Conselheiro, 1973. Bruxelas, CEE, Ministro-Conselheiro, 1977/81.

Bruxelas, CEE, Encarregado de Negócios, 1977 e 1979.

Nova Iorque, Cônsul-Geral, 1981/83. Praga, Embaixador, 1987/91.

À disposição da Comitiva do Presidente de Portugal, em visita ao Brasil, 1957.

II Conferência Internacional da ONU sobre o Uso Pacífico da Energia Atômica, Genebra, 1958 (membro).

II Conferência-Geral da AIEA, Viena, 1958 (membro).

III Reunião do Comitê dos "21" da OEA, Bogotá, 1960 (membro).

I e II Sessões Especiais do CIES, Buenos Aires, 1963 (participante).

Missão Especial, solenidades da posse do Presidente da Argentina, 1963 (membro).

Sessão Inaugural da Reunião Interparlamentar de Turismo, Córdoba, 1964 (membro).

Assembleia Geral da Associação Regional de Turismo do Cone-Sul da América, Montevideu, 1964 (membro).

Conferência dos Chanceleres das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1965 (membro).

V Período de Sessões das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1965 (membro).

À disposição da Presidência da República, 1966/67.

Grupo de Trabalho para a elaboração e execução das cerimônias de posse de Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, General-de-Exército Ernesto Geisel, 1974 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Romania, Brasília, 1973 (delegado).

Negociações com a CEE para a conclusão do Acordo Bilateral de Texteis, Bruxelas, 1977 (delegado).

Negociações para a renovação do Acordo Multifibras, Genebra, 1977 (chefe).

Negociações com a CEE para a conclusão de acordo sobre o comércio de produtos siderúrgicos, 1979 (delegado).

Membro das Comitivas Presidenciais, nas visitas oficiais que o Presidente José Sarney realizou ao Uruguai, Portugal, Cabo Verde, Argentina, Itália e aos Estados Unidos da América, 1985/86.

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial.

Mérito das Forças Armadas, Grande Oficial.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Infante Dom Henrique, Grã-Cruz, Portugal.

Ordem do Libertador San Martin, Grã-Cruz, Argentina.

Ordem de Francisco de Miranda, Grã-Cruz, Venezuela.

Legião de Honra, Comendador, França.

Ordem da Coroa, Oficial, Bélgica.

Ordem de Cristo, Oficial, Portugal.

Ordem de Mayo, Oficial, al Mérito, Argentina.

Ordem de Mérito, Oficial, Malta.

Ordem de San Carlos, Cavaleiro, Colômbia.

Medalha Santos Dumont, Aeronáutica.

Mérito Tamandaré, Marinha.

Medalha do Pacificador, Exército.

O Embaixador Carlos Eduardo de Affonseca Alves de Souza se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca e Eslovaca.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 24 de abril de 1991. — Celina Maria Assumpção do Valle Pereira, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM N° 113, DE 1991
(N° 187/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Cláudio Pereira Cardoso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

2. Os méritos do Embaixador Luiz Cláudio Pereira Cardoso, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 26 de abril de 1991. — Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Embaixador Luiz Cláudio Pereira Cardoso. Rio de Janeiro-RJ, 14 de dezembro de 1931. Filho de Plínio Paes Barreto Cardoso e Sylvia Pereira Cardoso.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD/UERJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Membro do Conselho Fiscal do Jornal de Letras, a partir de 1987.

Membro-titular do PEN, Clube do Brasil (RJ), 1988.

Membro da Academia Brasiliense de Letras, 1990.

Cônsul de Terceira Classe, 31 de janeiro de 1957.

Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 16 de agosto de 1977.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 19 de dezembro de 1990.

Auxiliar do Chefe da Divisão de Passaportes, 1957.

Assistente do Chefe da Divisão Econômica da América, 1958.

Assistente do Chefe da Divisão da América Setentrional, 1964/65.

Assistente do Chefe da Divisão da América Meridional, 1967/68.

Assistente do Chefe da Assessoria de Relações com o Congresso, 1974/75.

Chefe da Divisão da América Central e Setentrional, 1976/77.

Chefe da Coordenação de Ensino do Instituto Rio-Branco, 1985/86.

Inspetor-Geral Adjunto do Serviço Exterior, 1987/91.

Ottawa, Terceiro Secretário, 1959/61.

Montreal, Vice-Cônsul, 1961/62.

Montreal, Chefe do Sepro, 1961/62.

Montreal, Encarregado, 1961 e 1962.

Ottawa, Segundo Secretário, 1961/62.

Nova Iorque, ONU, Segundo Secretário, 1962/64.

Argel, Segundo Secretário, 1965.

Caracas, Primeiro Secretário, 1968/71.

Caracas, Encarregado de Negócios, 1969/71.

Madri, Primeiro Secretário, 1971/73.

Madri, Chefe do Secom, 1971/74.

Madri, Conselheiro, 1973.

Montevideu, ALALC, Ministro-Conselheiro, 1978/79.

Montevideu, ALALC, Encarregado de Negócios 1978/79.

Montevideu, ALADI, Ministro-Conselheiro, 1980/85.

Montevideu, ALADI, Encarregado de Negócios, 1980/85.

Reunião do Comitê sobre os Critérios de Contribuição às Quotas de Segurança da ONU, Nova Iorque 1963 (membro).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita à Colômbia, Peru e Equador, 1966 (membro).

IX conferência Ordinária da ALALC, Caracas, 1967 (membro).

X Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, Rio de Janeiro, 1967 (membro).

IX Conferência dos Estados da América, membros da OIT, La Guairá, 1970 (membro).

V Congresso Penitenciário Latino-Americano, Maracaibo, 1970 (representante).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-México, Brasília, 1976 (sub chefe).

Comissão Mista Executora do Acordo Brasil-EUA, sobre Serviços cartográficos, 1976/77 (representante do MRE).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Costa Rica, Brasília, 1977.

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-México, 1977 (sub chefe).

Comitiva Presidencial em visita ao México, 1977 (membro).

Visita do Ministro de Estado das Relações Exteriores a Trindade e Tobago, 1977 (membro).

Reunião da Comissão de Planejamento Político, no quadro do Memorando de Entendimento Brasil-EUA, Washington, 1977 (membro).

Independência do Suriname, Paramaribo, 1977 (membro da comitiva do Ministro da Marinha).

Conferência sobre "Posição do Brasil em face da América Setentrional e Central", Escola de Guerra Naval, 1977/78.

Conferência sobre "Posição do Brasil em face da América Central e Setentrional", Escola Superior de Guerra, 1977/78.

Conferência sobre "Posição do Brasil em face da América Central e Setentrional", Escola do Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, 1978.

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Canadá, 1978 (delegado).

III Reunião de Representantes da Atividade Seguradora dos Paises da ALALC, Montevideu, 1978 (chefe).

XVII Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1978 (sub chefe).

Comitê Executivo Permanente, ALALC, Montevideu, 1978/80 (delegado-suplente).

XIX Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1979 (chefe).

XVII Período de Sessões Extraordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1979 (chefe).

XVIII Período de Sessões Extraordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1980 (chefe).

XIX e XX Período de Sessões Extraordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1980 (delegado).

I e II Reuniões Negociadoras sobre a Reestruturação da ALALC, 1980 (delegado).

I Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALALC, 1980 (delegado).

Reunião Intergovernamental para a Assinatura do Tratado que institui a Associação Latino-Americana de Integração, 1980 (delegado).

I e II Rodadas de Renegociação do Patrimônio Histórico da ALALC, com os Paises Andinos, 1980 (chefe).

I Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1981 (delegado).

II Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência do Tratado de Montevideu, Bogotá, 1981 (chefe).

Reunião de Delegados Governamentais

de Alto Nível, Buenos Aires, 1981 (sub chefe).

IV e V Reunião da Subcomissão de Expansão Comercial Brasil-Uruguai, 1981.

IV Rodada de Negociações com os Paises Andinos, 1981 (chefe).

III e V Rodadas de Negociações com os Paises Andinos, 1981 (sub chefe).

I e II rodadas de Negociações com Argentina, Chile, México, Paraguai e Uruguai, 1981 (sub chefe).

IV e V Período de Sessões Extraordinárias da Conferência da Avaliação e Convergência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1982 e 1983 (delegado).

VI Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1983 (sub chefe).

Reunião de Peritos Governamentais em Preferência Tarifária Regional (PTR), da Associação Latino-Americana de Integração, Montevideu, 1983 (sub chefe).

Reunião Negociadora dos Acordos bilaterais com Argentina, Paraguai, Peru e Uruguai, e de Acordos Comerciais das Indústria Química e de Máquinas, Ferramenta, Montevideu, 1984 (sub chefe).

Reunião de Negociações com Argentina e Paraguai, Montevideu, 1985 (chefe).

Rodada de Negociações com a Argentina, no quadro do Acordo de Alcance Parcial nº 1, Montevideu, 1985 (sub chefe, em seguida chefe).

Coordenador Brasileiro da publicação "Brasil-França. Vinte anos de Cooperação (Ciência e Tecnologia)", no âmbito do Projeto Brasil-França, 1987.

Medalha Lauro Müller.

Medalha Almirante Tamandaré.

Ordem de São Carlos, Oficial, Colômbia.

Ordem Nacional "Al Mérito", Cavaleiro, Equador.

Aguia Azteca, Banda de Segunda Classe, México.

Ordem "El Sol del Peru", Oficial.

Ordem Francisco de Miranda, Segunda Classe, Venezuela.

O Embaixador Luiz Cláudio Pereira Cardoso se encontra nesta data no exercício de suas funções de Inspetor-Geral Adjunto do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1991. Celina Maria Assumpção do Valle Pereira, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(A Comissão de Redações Exteriores e Defesa Nacional)

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 21, DE 1991 - COMPLEMENTAR
(Nº 181/89-Complementar, na Casa de origem)

Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
SEÇÃO I
Destinação e Atribuições

Art. 1º As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Parágrafo único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também às Forças Armadas o cumprimento das atribuições subsidiárias explicitadas nesta lei complementar.

SEÇÃO II
Do Comando Supremo

Art. 2º O Presidente da República, na qualidade de Comandante Supremo das Forças Armadas, é assessorado:

I – no que concerne a estratégia, operações, logística, informações estratégicas e assuntos administrativos que transcendam cada uma das Forças, pelo Estado-Maior das Forças Armadas; e

II – no que concerne à política militar, pelo Alto Comando das Forças Armadas.

§ 1º O Estado-Maior das Forças Armadas, cuja chefia é exercida por oficial-general da ativa, do mais alto posto, obedecido o critério de rodízio entre as Forças, terá sua organização e atribuições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 2º O Alto Comando das Forças Armadas é constituído pelos comandantes superiores da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelos chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 3º O Poder Executivo organizará a Marinha, o Exército e a Aeronáutica em estruturas básicas de ministérios, definindo denominações, sede ou localizações e atribuições dos órgãos que compõem essas estruturas.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, ainda, a competência dos ministros militares para a criação, a denominação, a localização e a definição das atribuições dos demais órgãos que compõem a estrutura de cada ministério.

Art. 4º Os ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica exercem a direção-geral de seus ministérios e são os comandantes Superiores da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 5º Os ministérios militares dispõem de efetivos de pessoal militar e civil fixados em lei e dos meios orgânicos necessários ao cumprimento de sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias.

Parágrafo único. Constituem reserva das Forças Armadas o pessoal sujeito à incorporação, mediante mobilização ou convocação, pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, bem como as organizações assim definidas, na forma da lei.

CAPÍTULO III
Do Preparo

Art. 6º Para cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas, cabe aos ministérios militares o planejamento e a execução do preparo de seus órgãos operativos e de apoio.

Art. 7º O preparo das Forças Armadas é orientado pelos seguintes parâmetros básicos:

I – permanente eficiência operacional singular e nas diferentes modalidades de emprego interdependentes;

II – procura da autonomia nacional crescente, através da contínua nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o estímulo à indústria nacional;

III – correta utilização do potencial nacional, mediante mobilização criteriosamente planejada.

CAPÍTULO IV
Do Emprego

Art. 8º O emprego das Forças Armadas, na defesa da Pátria, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, é da responsabilidade do Presidente da República, que o determinará aos respectivos ministros militares.

§ 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por sua iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por qualquer dos poderes constitucionais, através do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Presidente do Senado Federal ou do Presidente da Câmara dos Deputados, no âmbito de suas respectivas áreas.

§ 2º A atuação das Forças Armadas ocorrerá de acordo com as diretrizes do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Complementares

Art. 9º Cabem às Forças Armadas as seguintes atribuições subsidiárias:

I – como atribuição geral: cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil;

II – como atribuições particulares da Marinha:

a) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;

b) prover a segurança da navegação aquaviária;

c) contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; e

d) implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e águas internacionais; e

III – como atribuições particulares da Aeronáutica:

a) orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;

b) prover a segurança da navegação aérea;

c) contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;

d) estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infra-estrutura aeroespacial; e

e) operar o Correio Aéreo Nacional.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 695, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Marinha, Exército e Aeronáutica e Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei complementar que "Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas".

Brasília, 24 de outubro de 1989. – José Sarney.

ESPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 3.072/SC-1, DE 5 DE OUTUBRO DE 1989, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA, EXÉRCITO, AERONÁUTICA E CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. A Constituição Federal reza em seu art. 142 que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, terão a sua organização, preparo e emprego regulados por normas gerais, estabelecidas em lei complementar.

2. O Emfa, em consequência, elaborou, no âmbito da Comissão Interforças de Estados e Legislação das Forças Armadas (CIEL-FA), um texto básico da lei, sobre o qual as forças singulares se pronunciaram. A contribuição de cada força singular possibilitou a redação de um texto final, que catalisa o pensamento das Forças Armadas sobre tão importante questão, recebendo a aprovação do Conselho de Chefes do Estado-Maior (CONCEM).

3. Assim, Senhor Presidente, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de nosso mais profundo respeito.
- Almirante-de-Esquadra Henrique Sabóia, Ministro de Estado da Marinha - General-de-Exército Leônidas Pires Gonçalves, Ministro de Estado do Exército - Tenente-Brigadeiro-do-Ar Octávio Júlio Moreira Lima, Ministro de Estado da Aeronáutica - Almirante-de-Esquadra Valbert Listieux Medeiros de Figueiredo, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

(As Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 22, DE 1991
(Nº 4.785/90, na Câmara dos Deputados)

Cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, uma área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento das relações fronteiriças do extremo noroeste daquele estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar, na margem direita do Rio Mamoré, uma área contínua com a superfície de 82,50km², envolvendo, inclusive, o perímetro urbano da cidade de Guajará-Mirim, onde será instalada a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Considera-se integrante da ALCGM toda a sua superfície territorial, observadas as disposições dos tratados e das convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à ALCGM serão obrigatoriamente destinadas a empresa autorizada a operar nessa área.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras na ALCGM far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, quando as mercadorias forem destinadas a:

- I - consumo e venda interna na ALCGM;
- II - beneficiamento, no território da ALCGM, quando se tratar de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;
- III - agricultura e piscicultura;
- IV - instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;
- V - estocagem para comercialização no mercado externo;
- VI - atividades de construção e reparos navais; e

VII - quando se tratar de bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados na ALCGM, gozarão da suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

- a) armas e munições de qualquer natureza;
- b) automóveis de passageiros;
- c) bens finais de informática;
- d) bebidas alcoólicas;
- e) perfumes;
- f) óleo e seus derivados.

Art. 5º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas na ALCGM por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto de território nacional é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 6º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora da ALCGM, para empresas ali sediadas, é equiparada à exportação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à ALCGM, bem como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 8º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações da ALCGM, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 9º O limite global para as importações através da ALCGM será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no mesmo ato em que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

§ 1º Ficado em US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o exercício de 1990, o limite global das importações a serem realizadas através da ALCGM.

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pela ALCGM, destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa das divisas correspondentes e observados, quando reexportados, tais produtos, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 10. O Poder Executivo determinará, mediante decreto, a vinculação da ALCGM e a sua administração será exercida por um Conselho Administrativo composto de 2 (dois) representantes do Governo Federal e 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos: Governo do Estado de Rondônia, Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Federação das Associações Comerciais do Estado de Rondônia - CACER, Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIER, Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOM e Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim,

sendo o Presidente do referido Conselho nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a estruturação e a instalação do Conselho Administrativo da ALCGM e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 11. A receita bruta da ALCGM será parcialmente aplicada em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado de Rondônia, nos termos do que dispuzer o regulamento desta lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância na área da ALCGM e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiros da ALCGM.

Art. 13. As isenções e benefícios da ALCGM serão mantidos durante 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

MINASGEM Nº 219, DR 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e Secretário-Geral da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional, o anexo projeto de lei que "cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim no Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Brasília, 12 de março de 1990. - José Sarney.

E.M. Interministerial nº 41

Em 9 de março de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com os termos da Exposição de Motivos Interministerial nº 23, de 25 de janeiro de 1990, aprovada por Vossa Excelência, o Grupo de Trabalho concluiu os estudos para a criação de uma área de livre comércio em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

2. O Município de Guajará-Mirim tem características adequadas ao estabelecimento de uma área de livre comércio que irá incrementar as práticas comerciais modernas e outras atividades relacionadas, induzindo a instalação de uma infra-estrutura mercadológica, com vistas à inserção da região no contexto do comércio exterior brasileiro.

3. Dentre outras atividades que serão desenvolvidas, introduzindo práticas mais avançadas, destacamos as de turismo, produção artesanal, beneficiamento de produtos de origem silvo-extrativistas e de prestação de ser-

viços, obedecendo aos pressupostos de conservação do meio ambiente, conforme o que foi estabelecido através do Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico do Estado, instituído pelo Decreto-Lei nº 3.782, de 14 de junho de 1988.

4. A criação da área de livre comércio consolidará um corredor de exportação e abastecimento do noroeste do Brasil, pela hidrovia do rio Madeira e malha rodoviária das BR 425/364, promovendo o desenvolvimento das regiões fronteiriças e inúmeras relações bilaterais com os países vizinhos.

5. Levando em consideração os estudos realizados, temos a honra de submeter, à superior consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, criando a Área de Livre Comércio de Guaporé-Mirim.

6. Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. – João Alves Filho, Ministro do Interior – Gen. Div. Ruben Bayma Denys, Ministro Chefe do Gabinete Militar e Secretário-Geral da Sadem/PR.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 66, DE 1991
(Nº 306/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, a que se refere a Portaria nº 41, de 20 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 164, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 41, de 20 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1990, que "outorga permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

quência modulada, na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul".

Brasília, 5 de março de 1990. – José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 71/90, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 99/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., e Rádio Piracema FM Stéreo Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA N° 41,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.0066.22/89-38, (Edital nº 99/89), resolve:

I – outorgar permissão à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul;

II – a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III – esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congres-

so Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV – esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 67, DE 1991
(Nº 320/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a permissão outorgada à TV Eldorado Ltda., através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a que se refere a Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 46, DE 1990

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 1990, que "renova de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 6/90,
DE 4 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o proce-

so de renovação de outorga requerido pela TV Eldorado Catarinense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço, que em virtude do disposto no art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTRARIA N° 001
DI: 2 DI: JANEIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto n° 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º item II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n° 29106.000516/89, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada a TV Eldorado Catarinense Ltda., através da Portaria n° 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III — A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 68, DE 1991
(N° 332/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a partir de 15 de janeiro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto n° 97.699, de 27 de abril de 1989, que renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda.,

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 265, de 1989

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "renova a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, constante do Decreto n° 97.699, de 27 de abril de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Brasília, 16 de junho de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 026/89-GP, DI: 24 DI: ABRIL DE 1989,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Líder do Vale Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério, manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO N° 97.699
DE 27 DE ABRIL DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n° 29106.000663/88, decreta:

Art. 1º Fica de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 1989, a concessão da Rádio Líder do Vale Ltda., outorgada através do Decreto n° 82.642, de 14 de novembro de 1978, para explorar, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de abril de 1989; 108º da Independência e 101º da República. — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1991

(N° 336/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 108, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Riograndense para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria n° 108, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Fundação Cultural Riograndense, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 14 de março de 1990. José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 171/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinei a publicação do Edital n° 123/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Fundação Cultural Riograndense
Sociedade Rádio Nativia do Rio Grande do Sul Ltda. e

Rádio Nordeste FM Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 2º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito. – Antônio Carlos Magalhães.

**PORTRARIA N° 108,
DE 9 DE MARÇO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto n° 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto n° 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n° 29000.007560/89. (Edital n° 123/89), resolve:

I – Outorgar permissão à Fundação Cultural Riograndense, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

II – A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas para outorga em sua proposta.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º da Constituição.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PARECERES

PARECER N° 69, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 17, 1991, (n° 80-C/91, na Casa de origem), que "institui isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências".

Relator: Senador José Eduardo

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do Presidente da República, estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para máquinas e equipamentos novos até 31 de março de 1993, e institui a depreciação acelerada especial para essas máquinas e equipamentos incorporados ao ativo do adquirente até 31 de dezembro de 1993.

Os dois instrumentos visam à viabilização do Programa de Competitividade Industrial lançado pelo Governo. A isenção do IPI objetiva batear os instrumentos de produção, estimulando e viabilizando economicamente a modernização do parque industrial do País, de sorte a integrá-lo competitivamente no mercado mundial, na busca de novos padrões de qualidade e produtividade como atualmente a eletrônica e a informática permitem toda a atividade moderna, certamente serão alvos de cuidado especial do programa, assim como a robótica. Deve-se notar que o favor fiscal vale também para os produtos importados, os quais têm alíquota de IPI idêntica à dos produtos fabricados no País.

A faculdade de depreciação acelerada visa a dar maior lucratividade às empresas e portanto, atrair investimentos nacionais e estrangeiros.

Como se sabe, os incentivos de que se trata são tradicionalmente usados em nosso País; os atuais diferem apenas parcialmente dos projetos anteriores.

A manutenção do crédito do IPI para os produtores de máquinas e demais produtos isentos tem efeitos benéficos sobre todo o sistema produtivo, pois, de um lado, age como elemento redutor do preço desses produtos e, de outro, aumenta a lucratividade das empresas produtoras de bens de capital, atraindo novos investimentos no setor.

Na Casa iniciadora, o projeto recebeu emendas que foram a ele incorporadas sob a forma de substitutivo, pouco alterando sua redação original.

No âmbito do Senado foram apresentadas 14 emendas ao projeto de lei sob análise, as quais passamos a analisar.

Emenda n° 1, do Senador Mansueto de Lavor, alterando o artigo 1º com o fim de dilatar o prazo de vigência do incentivo até 1998, para as chamadas regiões pobres do País. Pela rejeição. Será mais prudente, se for o caso, prolongar-se isenção, após avaliação dos resultados obtidos com a concessão do favor até 1993.

Emendas n° 2 e 5, do Senador Cid Sábia de Carvalho, n° 9, do Senador Divaldo Suruagy, e n° 11, do Senador Beni Veras, incluindo dispositivo objetivando a descentralização da indústria brasileira, através da instalação ou consolidação de pólos industriais nas chamadas regiões pobres do País. Pela rejeição. O incentivo previsto no projeto destina-se à competitividade industrial, que deve ser exercida em condições de isonomia. As regiões citadas já dispõem de outros instrumentos de desenvolvimento regional como os fundos constitucionais e outros incentivos.

Emendas n° 3 e 6, do Senador Cid Sábia de Carvalho n° 10, do Senador Divaldo Suruagy e n° 12, do Senador Beni Veras, preconizando resarcimento pela União aos fundos de participação e fundos constitucionais, devido à diminuição de seus recursos com a isenção do IPI prevista no projeto, por ser o imposto um dos componentes daqueles fundos. Pela rejeição. A diminuição inicial do IPI será compensada com o aumento da produção de bens finais, prevendo-se rápido restabelecimento da arrecadação daquele tributo.

Emendas n° 4, do Senador Levy Dias, n° 7, do Senador Nelson Carneiro e n° 13, do Senador Maurício Corrêa, incluindo determinados produtos na lista de isenções. Pela rejeição. A lista de produtos será objetivo de decreto do Poder Executivo, que deve ter as informações e os dados necessários e adequados à elaboração da lista.

Emenda n° 8, do Senador Divaldo Suruagy, determinando que o Poder Executivo submeta ao Congresso Nacional a lista dos bens que farão jus ao benefício. Pela rejeição. Em parte já atendida pelo substitutivo da Câmara. A fixação da lista em texto de lei não é boa técnica, de vez que a torna excessivamente rígida.

Emenda n° 14, do Senador Coutinho Jorge, estabelecendo fator de multiplicação diferenciado para a depreciação acelerada, quando os empreendimentos se localizarem em regiões pobres. Pela rejeição. A natureza da proposta contida no projeto exige isonomia para os seu sucesso. As regiões citadas já dispõem de incentivos especiais.

Examinado sob o aspecto constitucional, verifica-se que o projeto atende aos preceitos contidos na Carta Fundamental, especialmente aos ditames dos artigos 24, 48 e 61. Igualmente, sob o aspecto jurídico, não há reparos a serem feitos, assim como quanto à redução oferecida pela Casa Iniciadora, com relação à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, não podemos deixar de reconhecer que essas medidas, além de já terem provado no passado serem instrumentos adequados à promoção industrial do País, com mais razão nesse momento em que o Governo se empenha em levar adiante o seu programa de competitividade industrial, de capacitação tecnológica e de absorção de modernas tecnologias de ponta.

O incentivo, num primeiro momento, representa diminuição do fluxo de receita, não

só para a União, como para os estados e municípios, dada a participação destes na arrecadação do IPI e do Imposto de Renda. Mas representa, também, uma espécie de investimento para o próprio Governo, na medida em que a arrecadação desses tributos certamente aumentará, à medida que os investimentos industriais crescerem.

Dianete do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991, pela rejeição das emendas a ele oferecidas.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1991. – Raimundo Lira, Presidente – José Eduardo, Relator – Ronan Tito – Maurício Corrêa – Henrique Almeida – Josaphat Marinho – Valmir Campelo – Hugo Napoleão – Lavoisier Maia – Esperidião Amin – Júnia Marise – Marco Maciel – Almir Gabriel – Mário Covas – Flaviano Melo – Aurélio Mello.

Emendas apresentadas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991:

EMENDA Nº 1

Altere-se o art. 1º, caput, que terá a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive aos de automação industrial e de processamento de dados, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios, até 31 de dezembro de 1998 para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e até 31 de dezembro de 1993 para as demais regiões do País."

Justificação

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de dar-se atenção ao atual estágio de desenvolvimento industrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que precisam alimentar seu processo desenvolvimentista tanto com os investimentos dos fundos constitucionais como com um prazo diferenciado para os incentivos propostos no presente projeto de lei.

Brasília, 23 de abril de 1991. – Senador Mansueto de Lavor.

EMENDA Nº 2

Inclua-se onde couber:

Art. A concessão dos benefícios previstos nesta lei terá, entre outros, o objetivo de contribuir para a descentralização especial da indústria brasileira através da instalação ou consolidação de pólos industriais nas regiões economicamente mais deprimidas do País.

Justificação

Como o próprio texto da emenda dispõe, é inegável a adoção da medida ora proposta, tendo em vista que a sua aprovação ensejará a instalação ou consolidação de pólos industriais nas regiões economicamente mais deprimidas do País.

É notório o desequilíbrio existente entre algumas unidades da Federação, merecendo os estados economicamente frágeis especial atenção da nossa legislação, a fim de possibilitar um crescimento mais uniforme de todas as regiões que formam o território nacional.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1991. – Senador Cid Sabóia de Carvalho.

EMENDA Nº 3

Inclua-se onde couber:

Art. A redução das transferências de que trata o artigo 159 da Constituição Federal (FPE, FPM e Fundos Constitucionais) em favor dos estados e municípios do Norte e Nordeste e das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em decorrência do art. 1º da presente lei, será resarcido pela União.

Justificação

A presente emenda objetiva assegurar às regiões assinaladas no artigo 159 da Constituição Federal benefícios previstos no referido preceito constitucional, uma vez que as conquistas obtidas por esses estados cairiam por terra a prevalecer o texto original do projeto, ora em exame.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1991. – Senador Cid Sabóia de Carvalho.

EMENDA Nº 4

Adite-se ao art. 1º, renumerando-se os demais:

§ 1º Incluem-se no disposto no caput os conjuntos para irrigação, suas partes e agregados, máquinas e implementos agrícolas, instalações e equipamentos para beneficiamento, armazenagem e conservação de produtos agrícolas.

Justificação

A agricultura brasileira apresenta um dos mais baixos índices de produtividade, em termos mundiais. Isso nos tem levado a destruir cada vez mais áreas virgens, em busca de auto-suficiência e da geração de excedentes exportáveis. Ao mesmo tempo, preocupa-nos de forma crescente a preservação de nossas reservas florestais, do nosso meio ambiente.

Resta-nos apenas uma saída, a nós que pretendemos produzir sem destruir nosso ecossistema: modernizar aceleradamente nossos métodos e técnicas de produção, beneficiamento e conservação, de forma a que a área total hoje cultivada cresça, substancialmente, em produtividade.

O alcance social da presente emenda se fará sentir, por sua vez, em duas frentes – o pequeno produtor, isoladamente ou em consórcio, terá mais fácil acesso aos mais modernos meios de produção, o que facilitará a fixação do homem ao campo; e o consumidor terá produtos a preços acessíveis, uma vez que o aumento da produtividade trará como consequência a redução final dos custos.

Por essas razões, entendemos que as máquinas e os equipamentos agrícolas mereçam,

no projeto em trâmite, o destaque que buscamos dar.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 1991. – Senador Levy Dias.

EMENDA Nº 5

Inclua-se o seguinte art. 3º, renumerando-se, em consequência, os demais:

Art. 3º Na aplicação do disposto no § 1º e no parágrafo único do art. 2º, deverá ser observado, entre outros, o objetivo de consolidação e expansão dos pólos e complexos industriais e agroindustriais localizados nas regiões Norte e Nordeste do País.

Justificação

Nas últimas décadas, as economias das regiões Norte e Nordeste têm demonstrado razoável dinamismo, apresentando taxas de crescimento muitas vezes superiores às do País.

Principal responsável por esse dinamismo, a indústria de transformação dessas áreas já apresenta densa malha de interrelações, inclusive com os demais setores econômicos e regiões do Brasil.

Vale observar ainda que esse rápido processo de modernização tem resultado numa salutar desconcentração industrial, em que se tornam nítidos, através de pólos e complexos industriais e agroindustriais, a vocação das várias economias estaduais, com contribuições crescentes para a competitividade e o desenvolvimento harmônico do País.

Tudo isso foi fruto de amplo esforço em que à capacidade empresarial do setor privado somaram-se os fundos de incentivos fiscais, os financiamentos de médio e longo prazo dos bancos públicos e os investimentos das empresas estatais.

Diane disso, no atual estágio da economia brasileira, quando busca o Governo estimular a competitividade da nossa indústria diante da concorrência internacional, é de todo imprescindível prosseguir-se nesse esforço bem-sucedido de desenvolvimento regional, que tanto tem contribuído para a competitividade e desenvolvimento equilibrado do País. Nesse sentido, na aplicação deste diploma legal, deve-se priorizar a exploração das potencialidades do Norte e Nordeste, em especial por intermédio da consolidação e expansão dos pólos e complexos industriais e agroindustriais ali localizados.

Ao contrário, mantida a formulação original do projeto de lei, os benefícios fiscais a serem concedidos atuariam fundamentalmente no sentido de neutralizar o tratamento preferencial hoje dispensado à industrialização das regiões Norte e Nordeste, através da Zona Franca de Manaus e do programa de incentivos fiscais regionais, contribuindo assim para a reversão do processo de desconcentração industrial em curso no País.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1991. – Senador Cid Sabóia de Carvalho.

EMENDA Nº 6

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A União ressarcirá, com recursos do Tesouro Nacional, os fundos de que tra-

xos industriais e agroindustriais, a vocação das várias economias estaduais, com contribuições crescentes para a competitividade e o desenvolvimento harmônico do país.

Tudo isso foi fruto de amplo esforço em que à capacidade empresarial do setor privado somaram-se os fundos de incentivos fiscais, os financiamentos de médio e longo prazos dos bancos públicos e os investimentos das empresas estaduais.

Diante disso, no atual estágio da economia brasileira, quando busca o governo estimular a competitividade da nossa indústria diante da concorrência internacional, é de todo imprescindível prosseguir-se nesse esforço bem-sucedido de desenvolvimento regional, que tanto tem contribuído para a competitividade e desenvolvimento equilibrado do país. Nesse sentido, na aplicação deste diploma legal, deve-se priorizar a exploração das potencialidades do Norte e Nordeste, em especial por intermédio da consolidação e expansão dos pólos e complexos industriais e agroindustriais ali localizados.

Ao contrário, mantida a formulação original do projeto de lei, os benefícios fiscais a serem concedidos atuariam fundamentalmente no sentido de neutralizar o tratamento preferencial hoje dispensado à industrialização das regiões Norte e Nordeste, através da Zona Franca de Manaus e do programa de incentivos fiscais regionais, contribuindo assim para a reversão do processo de desconcentração industrial em curso no país.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1991.
- Senador Beni Veras.

EMENDA N° 12

Inclua-se, onde couber, no projeto de lei n° 17/91, o seguinte artigo:

"Art. A União ressarcirá, com recursos do Tesouro Nacional, os Fundos de que tratam o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal, e a Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, das perdas decorrentes dos benefícios definidos nesta lei, obedecidos a mesma sistemática e prazos de liberação das quotas e parcelas dos referidos Fundos.

Em consequência, dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º Com vistas ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei especificando o montante da renúncia fiscal decorrente das isenções e ressarcimentos previstos nesta lei, bem como as despesas que serão automaticamente anuladas."

Justificação

O projeto de lei em lide, aprovado na Câmara dos Deputados, reúne conjunto bem articulado de instrumentos da política fiscal com o objetivo de estimular e viabilizar a modernização do parque industrial do país, tendo em vista integrá-lo, de forma competitiva, aos mercados mundiais.

Trata-se, pois, de iniciativa extremamente oportuna e meritória do Poder Executivo, que deve merecer, sem dúvida, a acolhida desta Casa, feitos, a nosso juízo, alguns pequenos reparos, tendo em vista, sobretudo, o equilíbrio federativo.

Assim é que, entre outras modificações, julgamos fundamental distribuir de forma mais justa o ônus da medida. É que, como estabelecido, quase todo esse ônus recairá exatamente sobre as regiões mais pobres pelo efeito da redução dos Fundos de Participação e de Financiamento, mecanismo instituído pelo artigo 159, inciso I, da Constituição Federal, para atenuar as desigualdades regionais, composto de 47% do IPI e Imposto de Renda.

Não bastasse isso, pelo caráter global da política em causa, é praticamente certo que, do lado dos benefícios, as regiões ricas serão as mais bem aquinhoadas.

Diante, pois, do exposto, é de toda justiça que, pelo menos, as regiões pobres sejam compensadas das perdas que advirão da renúncia fiscal prevista na lei.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1991.
- Senador Beni Veras.

EMENDA N° 13

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara n° 17, de 1991, após a palavra "máquinas", a expressão "embarcações, exceto as recreativas e as esportivas", passando o citado dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É instituída isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos equipamentos, máquinas, embarcações, exceto as recreativas e as esportivas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive os de automação industrial e de processamento de dados, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios, sobresselentes e ferramentas até 31 de março de 1993."

Justificação

1. Aos produtos da indústria da construção naval brasileira, de inegável relevância na conjuntura sócio-econômica do País, têm sempre sido assegurados, para viabilização de sua competitividade internacional, estímulos fiscais e financeiros, a exemplo do que ocorre em todos os países construtores navais.

2. No que pertine à área fiscal sob disciplina do projeto de lei em exame, o amparo aos produtos da construção naval se achava normalizado no § 2º do art. 17 do Decreto-Lei n° 2.433/88, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei n° 2.433/88, à inteira semelhança dos estímulos ora concedidos aos bens referidos no art. 1º do mencionado projeto.

3. Com a não identificação expressa de embarcações no art. 1º, caput, do PLC n° 17/91, com a redação aprovada pela Câmara, e a revogação do art. 17 do Decreto-Lei n° 2.451/88, prevista no art. 7º do mesmo projeto, perderiam, os produtos da construção

naval relacionados no Capítulo 89 do TIPI, contraditando a atual política do governo, as exigidas condições de competitividade, visto serem tais produtos conceituados como internacionais, ainda quando destinados ao próprio mercado interno.

4. Ademais, é sabido que pelo mundo afora, onde quer que exista construção naval, é, a esta atividade, atribuída extensa gama de estímulos fiscais e financeiros, dada a importância sócio-econômica deste setor, internacionalmente reconhecida.

5. Por outro lado, a inclusão de "embarcações, exceto as recreativas e as esportivas" entre os bens contemplados com os benefícios fiscais assegurados no art. 1º do Projeto de Lei n° 17/91, implicando mera continuidade do tratamento fiscal indispensável à viabilização do setor, não importará consequentemente, ônus adicional para o País, em virtude de qualquer forma de renúncia fiscal.

É a nossa justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1991.
- Senador Maurício Corrêa.

EMENDA N° 14

- Incluir no artigo 2º o seguinte parágrafo 1º, sendo que o parágrafo único passará a ser o 2º:

"Art. 2º
§ 1º O fator de multiplicação da depreciação acelerada será de 3, quando os empreendimentos aos quais se destinem os equipamentos se localizarem nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste."

Justificação

O constituinte, ao elaborar a Carta Magna vigente, firmou claramente a necessidade de serem minorados os desníveis regionais, o que só virá a ocorrer na medida em que as regiões periféricas, por via de estímulos adicionais, puder atrair novos empreendimentos, deslocando o eixo da atual concentração industrial no Sudeste e Sul do País.

Substituir o artigo 5º:

"Art. 5º Os incentivos fiscais instituídos por esta lei não poderão ser usufruídos cumulativamente com outros incidentes sobre o mesmo imposto, salvo quando expressamente autorizados em lei."

Justificação

Esta emenda pretende aclarar que o incentivo não pode ser cumulativo com qualquer outro porventura desejado sobre o mesmo IPI, entretanto, não impede a empresa do gozo de outro incentivo como por exemplo os relativos ao Finam, Finor etc., como pode ser interpretada na redação original. - Senador Coutinho Jorge.

PARECER N° 70, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 18, de 1991, (n° 81-C/91, na

Casa de origem), que "autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais".

Relator: Senador José Eduardo

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do Presidente da República, estabelece um subsídio às exportações, através da destinação de recursos orçamentários com o fim de diminuir os juros decorrentes de financiamento exclusivo a este setor, e consequentemente possibilitar o aumento da competitividade das exportações brasileiras.

Segundo a exposição de motivos da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, esse subsídio tem por fim adequar os juros aos níveis das taxas praticadas no comércio internacional pelos países que financiam seus exportadores, fabricantes de bens que concorrem com os de origem brasileira. Afasta-se, assim, de pronto, a suspeita de praticar-se ato defeso pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT. Trata-se, pois, de um subsídio sob o ponto de vista orçamentário interno e não um subsídio aos produtos exportados.

Conforme afirma a referida autoridade, esse subsídio é indispensável para viabilizar o novo sistema de crédito necessário para a sustentação das exportações brasileiras, hoje comprometidas pela falta de mecanismos de financiamento. O projeto visa à renovação do sistema que vem operando há vários anos com recursos do Tesouro Nacional.

Como atualmente os recursos orçamentários apresentam-se escassos, as operações financiadas serão seletivas, onde certamente exercerá importante papel a cúpula empresarial comprometida com o programa de competitividade industrial proposto pelo governo. Conclui a Ministra afirmando que o restabelecimento deste sistema de financiamento é indispensável à execução do plano econômico do Governo.

Cabe observar que o projeto originalmente apresentado pelo Executivo estabelece duas modalidades de subsídio. A prevista no art. 1º consiste na captação pelo governo de recursos no mercado para com eles financiar diretamente as exportações a juros mais baixos, cobrindo a diferença com os recursos previstos na Programação Especial para as Operações Oficiais de Crédito da União, do Orçamento-Geral. Já no art. 2º prevê-se outra modalidade, que consiste no processo conhecido como equalização de taxas de juros, onde os recursos para financiamento seriam capatados pela rede bancária junto a comunidade financeira, e aplicados no financiamento às exportações brasileiras através da concessão de crédito para pagamento à vista ao exportador brasileiro. Essas dotações, declara a Ministra, ainda não estão orçamentadas e aparentemente só estarão disponíveis a partir do exercício vindouro.

O § 1º do art. 2º estabelece que o Poder Executivo fixará os limites máximos na captação de recursos, enquanto o § 2º do mesmo artigo determina o efeito retroativo do benefício às operações já realizadas.

O art. 3º determina, perfunctoriamente, que as propostas orçamentárias anuais contêm dotações específicas para atender à despesa decorrente da aplicação do disposto nesta lei.

O art. 4º delega à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento o poder de fixar as condições para a concessão do subsídio e demais instruções que se fizerem necessárias.

Na tramitação pela Câmara dos Deputados o projeto foi objeto de emendas que restringiam a extensão da retroatividade do benefício previsto no § 2º do art. 2º. Assim, modificou-se a redação do citado parágrafo, passando o benefício a incidir apenas sobre os encargos vincendos de operações de equalização de taxas disciplinadas pela Resolução nº 509, de 24-1-79, do Banco Central do Brasil. E acrescentou-se o § 3º, restringindo o benefício apenas aos casos em que o financiador seja residente, domiciliado ou possuidor de estabelecimento permanente no País e ao qual estiver vinculada a operação de financiamento.

Além disso, a proposição foi objetivo de revisão redacional, adequando-se à boa técnica legislativa, inclusive retirando-se, dela o primitivo artigo 3º, por desnecessário.

Passemos a examinar o projeto sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. O projeto compatibilizou-se com os princípios e regras constitucionais, atendendo, especialmente, aos comandos dos artigos 24, 48 e 61 da Carta Magna. Amolda-se perfeitamente ao sistema jurídico, inclusive à ordem legal vigente, e como vimos, não fere as disposições do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, do qual o Brasil é signatário. Finalmente, constata-se que o projeto está vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, não podemos deixar de reconhecer a sua oportunidade, pois visa a proteger nossas exportações nessa fase difícil por que passa a economia brasileira. Através do Programa de Competitividade Industrial o Brasil procura não perder o bonde da história, procurando se integrar ao mundo desenvolvido enquanto é possível. O subsídio é o preço que todos devem pagar para que nosso país não veja sua situação agravada ainda mais diante das outras nações.

O Governo que está empêñado em conter o déficit público certamente terá todo critério na regulamentação desta lei. A delegação contida no projeto ao Executivo representará certamente mais um voto de confiança necessário para a consecução dos superiores interesses nacionais. É claro que a responsabilidade do Congresso Nacional também cresce na medida em que deverá cumprir, com maior rigor, seu dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Perante esta comissão foi apresentada um emenda ao projeto, no sentido de conceder-se estímulo maior aos empreendimentos localizados nas regiões mais pobres, desde que seu processo produtivo se adapte especialmente à proteção do meio ambiente. Apesar da boa intenção do proponente em beneficiar os empreendimentos apontados, somos

pela rejeição da emenda, uma vez que a isonomia é requisito essencial ao programa de competitividade objeto do incentivo previsto no projeto.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1991, e pela rejeição da emenda acima referida.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1991.

– Presidente – Raimundo Lira, Relator – Esperidião Amin – José Eduardo – Josaphat Marinho – Henrique Almeida – Áureo Mello – Hugo Napoleão – Flaviano Melo – Ronan Tito – Junia Marise – Valmir Campelo – Lavoisier Maia – Maurício Corrêa – Marco Maciel.

Emenda apresentada, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1991:

EMENDA N° 1

Acrescenta um artigo que assume o lugar do art. 3º, passando este para o 4º e assim sucessivamente, com a seguinte redação:

"Art. 3º Na fixação dos benefícios o Poder Executivo concederá para os empreendimentos localizados nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, estímulos maiores desde que as empresas em todas as etapas do seu processo produtivo utilizem técnicas que se adaptem aos conceitos modernos de proteção ambiental"

Justificação

Considerando que a solução do problema da distribuição desigual das riquezas e da proteção ao meio ambiente são cruciais para o desenvolvimento econômico, é sumamente oportuno que o governo utilize o seu instrumental institucional oferecendo maiores privilégios para as indústrias que, atendendo a estimulação da produção de mais divisas, o façam com absoluto respeito às exigências ecológicas, sobretudo nas regiões mais pobres e principalmente, na Amazônia. – Senador Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991 – Complementar, de iniciativa do Presidente da República, constante do expediente lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Constam do Expediente lido os Projetos de Decreto Legislativo nºs 66 a 69, de 1991, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos

do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 116, DE 1991

Dispõe sobre a venda de terras das pessoas físicas e jurídicas em débito com a União, dando-lhes destinação social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas em débito com a União, impossibilitadas de fazer o pagamento de seu débito em espécie e que, no entanto, possuem glebas de terras, podem fazê-lo em glebas de terras.

Art. 2º As terras adquiridas pelo resarcimento das mencionadas dívidas obrigatoriamente serão usadas em programas de cunho social e de desenvolvimento urbano.

Art. 3º As que forem dirigidas para o programa de cunho social serão vendidas ou alugadas para:

a) criação de agrovilas;

b) loteamento para a produção de hortifrutigranjeiros nas áreas de periferia dos grandes centros, barateando, assim, tais produtos ao consumidor.

Art. 4º As que forem usadas para desenvolvimento urbano serão vendidas ou alugadas para:

a) divisão em lotes de 10x20 m para a construção de casas populares;

b) implantação de distritos industriais.

Parágrafo único. Os preços das terras serão os de mercado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Há pessoas físicas e jurídicas em débito com a União e que estão em dificuldade de saldar seus compromissos para com ela. Tais devedores, às vezes, são donos de grandes glebas de terra. Muitas delas se acham nas periferias dos grandes centros urbanos, sem nenhuma utilidade social. Muitas existem para a especulação.

Nada mais natural que tais devedores paguem com terra as dívidas que têm para com a União. Tal acontecendo, aceleraríamos uma certa reforma agrária, promovendo a justiça, e de grande utilidade social.

Essas terras serão usadas pelo Governo em programas de desenvolvimento social e urbano. O Governo vende-las-á ou aluga-las-á para a criação de agrovilas, fixando o agricultor no campo, evitando a inchação das cidades. Nas periferias dos grandes centros, seriam vendidas ou alugadas em lotes para o cultivo de hortas, barateando, assim, os produtos ao consumidor.

Para os programas de desenvolvimento urbano, seriam divididas em lotes em 10x20 m para vender ou alugar para a construção de casas populares. Nas plantas, seriam fixados um jardim e uma horta, criando-se, assim, uma área verde, e evitando a hediondez dos conjuntos populares a que estamos acostumados.

Para melhor compreender o espírito deste Projeto é de se salientar que a área de terras agricultáveis segundo dados do Incra, pertencente à União, e que ainda não foram exploradas, chega ao montante de 144.000.000 de hectares.

Na vigência da "Nova República", foram expedidos decretos considerando sujeitos à desapropriação cerca de 5.000.000 de hectares. Desses foram assentados colonos de 1.000.000 de hectares. Já em terras públicas ou desapropriadas foram assentados colonos em mais de 1.000.000 de hectares.

Assim, vejo como exercício de profunda justiça social a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1991 – Senador **Ney Maranhão**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O projeto lido será publicado e enviado à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, deverá vir ao Plenário desta Casa, nos próximos dias, o projeto de lei que trata das medidas provisórias.

Sr. Presidente, hoje a matéria é abordada num jornal local, com uma importante entrevista de um dos homens pelos quais tenho muito apreço e muito respeito que é o nobre Senador Jarbas Passarinho, Ministro da Justiça. S. Exª aborda e analisa essa questão, que é a questão das medidas provisórias, sob o ângulo que S. Exª diz ser o correto. Diz S. Exª que esta Casa, o Congresso Nacional, está querendo diminuir os poderes do Presidente da República e que isso é inconstitucional; que absolutamente não está dentro da Constituição, em nenhuma lei ordinária ou até, como é o caso aqui, numa lei complementar, a possibilidade de mudar a Constituição e diminuir os poderes do Presidente da República.

Creio que essa ótica, que muitas vezes a imprensa, lideranças do Governo e ilustres componentes do próprio Governo vêm apresentando à Nação, de que o Congresso Nacional está querendo diminuir os poderes do Presidente da República, é algo que devemos analisar com muita singeleza, mas com muita objetividade. A Casa já conhece alguns pareceres sobre o mérito da matéria.

Há análises feitas por pessoas as mais importantes, com as quais nós poderíamos debater, analisando ponto por ponto.

Nesta sessão do Senado, gostaria com muita singeleza, Sr. Presidente, de ler, pura e simplesmente, o texto da Constituição, o art. 62 e seu parágrafo único, votados pela Constituinte. Quero lembrar a V. Exª que mais de 2/3 dos Srs. Senadores que votaram o texto da Constituição que dispõe sobre as medidas provisórias estão aqui: debateram, analisaram, discutiram e deram a redação final ao texto da Constituição. E, outros Srs. Senadores aqui permaneceram porque foram reeleitos e retornaram ao Senado, fazendo com que tenhamos aqui mais de 2/3 dos Srs. Senadores que votaram os dispositivos relativos a medida provisória incluídos no texto da Constituição.

Portanto, a análise que faço, aquilo para o que, ao longo do tempo, tenho chamado a atenção, é que esta Casa deve falar, esses Srs. Senadores que votaram o texto da Constituição devem nos orientar e devem dizer a nós por que votaram, com qual espírito votaram, qual o significado desse texto, qual a vontade do legislador.

Sabemos que se há qualquer dúvida, se há qualquer interrogação com relação a um texto constitucional, na interpretação que se faz desse texto, os vários juristas buscam analisá-lo, buscam as decisões dos tribunais sobre o texto, mas buscam, principalmente, ir à fonte, ir à origem, ir ao texto da Constituição e pesquisar os arquivos do Congresso Nacional, para verificarem a vontade do legislador, o que o legislador quis, qual era sua disposição, qual era sua intenção, o que queria ao votar o texto.

Está aqui o eminentíssimo Senador Mauro Benevides, essa figura extraordinária de homem público, Presidente do Congresso Nacional, que votou o texto da Constituição; também está o Senador Marco Maciel, Líder do Governo, que votou o texto da Constituição; aqui estão os senhores – muitos nos ouvem – neste momento, que votaram o texto da Constituição. O que quer dizer esse texto? O que ele significa? Qual a interpretação que devemos dar a ele? Será que eu, que estava longe, lá na província, que acompanhei o debate, as discussões desse texto, estou errado ao dar essa interpretação?

Leio o art. 62 da Constituição Federal:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

O artigo da Constituição – parece-me – é claro.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Onde está escrito, na Constituição, que o Presidente da República pode reeditar medidas provisórias? Onde se permite que, esgotado o prazo de 30 dias, o Presidente da República pode reeditar uma vez, duas vezes, três vezes ou dez vezes a medida provisória? De onde retiram aqueles que argumentam que nós estamos tentando retirar poderes do Presidente da República, que no texto da Constituição está escrito que Sua Excelência pode reeditar? O parágrafo único é de uma clareza meridiana, repito:

"As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias..."

E mais, onde está escrito que se não forem convertidas em lei perdem a eficácia, mas que o Presidente da República poderá reeditá-las? Não pode, está dizendo que não pode! Mas, acrescenta a Lei Maior:

"...devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

Já dá continuidade: passados trinta dias, perde a eficácia a medida provisória, e o Congresso tem que resolver as relações decorrentes da perda da eficácia. Quer dizer, o texto dá continuidade, dizendo o que acontece com a perda da eficácia. Se estivesse escrito somente "perde a eficácia" e ponto, e não se dissesse que o Congresso Nacional teria que regular, o que aconteceria? Aquela perda de eficácia poderia levantar dúvidas, poderia gerar interrogação. Mas o que acontece? Dispõe a Constituição "...devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes." Ora, Sr. Presidente, eu poderia ter dúvidas, mas não tenho. Agora, em conversas com senadores e deputados federais que foram reeleitos, S. Ex^a dão uma interpretação clara a esse artigo. O objetivo foi baixar a medida provisória proibindo sua reedição, se ela não for aprovada no prazo estipulado pela Constituição. Por que isso? Porque havia um sentido na Constituinte de dar uma resposta aos decretos-leis. E estes eram exatamente claros no sentido contrário. Passados os 30 dias da apresentação da medida provisória — e aqui, na minha opinião, com todo o respeito aos Srs. Constituintes, acho que houve um equívoco; deveriam ser 60 dias, como consta na Constituição italiana — ela não pode ser reeditada. Acho que houve um equívoco. Mas o decreto-lei, que vigorou durante todo o regime militar, dizia que, após 60 dias, se o Congresso não o apreciasse, seria considerado aprovado. Dizia, com clareza, o texto da Constituição anterior:

"Publicado o texto do decreto-lei, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará dentro de 60 dias, não podendo emendá-lo. Se nesse prazo não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

O que fez o Constituinte foi votar exatamente o contrário. Em vez de aprovada e não apreciada, rejeitada. Isso é o texto. É exatamente a cópia do anterior, do decreto-lei rejeitado pelo Congresso.

É verdade que não me lembro de o Congresso Nacional ter rejeitado decreto-lei, mas, rejeitado pelo Congresso Nacional, não podia ser reeditado. Agora, não apreciado, era tido como aprovado, era o texto da Constituição com relação ao decreto-lei.

O que está acontecendo aqui é exatamente o contrário. Quanto a isso, V. Ix^{as} podem perguntar ao eminente Senador Mauro Benevides e aos Srs. Senadores que aqui estavam se incorre em algum equívoco com relação ao espírito que orientou os legisladores ao votarem esse artigo na Constituição.

É verdade que, aprovado o texto, houve uma dolorosa e injustificável omissão deste Congresso. Daí, começou o Governo Sarney a reeditar medidas provisórias, passando a governar com elas durante longo tempo, e o Congresso Nacional a tudo aceitou. Veio o Presidente Collor, que também passou a governar com medidas provisórias, reeditou, se não me engano, seis medidas com relação a salário, e o Congresso Nacional aceitou.

Isso é outra questão: uso do cachimbo deixa a boca torta. Quem está acostumado a um tipo de procedimento, dificilmente muda.

Acho que se estivesse ao lado do Presidente Collor, talvez eu o orientasse no sentido de lutar por reapresentar permanentemente as medidas provisórias. Quem se acomoda com decreto-lei, com medida provisória, não tem que governar com projeto de lei!

Já participei do Executivo. Fui brabo apresentar um projeto de lei, mandar o ministro falar com o deputado, falar com o senador, negociar emenda, voto, rejeitar voto. Essa discussão é longa, dolorosa, difícil.

Fui claro! Se eu penso, à tarde, às 18 horas penso, e telefono, dizendo: Parem a edição do Diário Oficial! às 19 horas envio para o Diário Oficial uma medida provisória, e, no dia seguinte, é lei. Isso, depois de termos acostumado a fazer um projeto de lei, mandá-lo para o Congresso Nacional ali ser lido, passar pela Câmara, ir para o Senado, no Senado sofrer mudanças, e voltar à Câmara, e, no final, ser vetado! Às vezes, o Senado e a Câmara, justica seja feita, não têm agido — não faz parte das qualidades do Congresso Nacional — com a rapidez na decisão das suas medidas. O Congresso não está acostumado, na verdade, ao longo desse regime, ao longo da História, a legislar com a rapidez necessária. Ele não deve correr para que as coisas saiam irregulares, mas também não deve engavetar projetos por tempo indeterminado.

Antes de 1964 os projetos dormiam nas gavetas, porque eles podiam ali ficar um ano, dois anos, três anos, dez anos, e nada acontecia. Os parlamentares, senadores e deputados do PSD, e da UDN, partidos mais conservadores, deixavam na gaveta os projetos de reforma agrária, de regulamentação de remessa de lucros para o exterior, porque

eram projetos polêmicos que eles não queriam votar, porque significavam mudanças muito importantes.

Não queriam votar contra, porque se votassem a opinião pública ficaria contra eles.

Havia um aclamo geral aquela campanha das reformas de base, onde havia uma mobilização, uma conscientização — eu era estudante na época —, onde lutávamos e decidímos que tínhamos de fazer as chamadas reformas de base. O Congresso Nacional não as votava porque não queria. Não votava a favor porque não queria, e não votava contra porque, politicamente, era incômodo, e o projeto permanecia na gaveta.

Depois, em 1964, veio decreto-lei, quando se tirava do Congresso Nacional todo o poder. Fui Senador por oito anos, em uma época dolorosa, em que não havia porque participar de uma reunião do Congresso Nacional. Embro-me, se não me engano, durante oito anos, sobre Presidente Mauro Benevides, se conseguimos rejeitar um dos dois vetos; se conseguimos rejeitar um dos dois decretos-leis; se conseguimos votar um, dois, três, ou quatro leis que fossem realmente de conteúdo significativo, porque as iniciativas não eram do Congresso Nacional. As votações, praticamente, não significavam nada. O decreto-lei dominou durante muito tempo.

Então, o Congresso Nacional desaprendeu antes de 1964, ficou na omissão, porque os projetos ficavam na gaveta. Depois de 1964 não havia praticamente muito o que decidir. Eu era, inclusive, da cúpula do chamado MDB, não adiantava botar gente no plenário, porque não resolvia. Não havia nem o tal do placar eletrônico. Cada votação era um parto, que começava às 19 h. e não se sabia a que hora da madrugada iria terminar. Pedidos de verificação de quorum, meu Deus!, era um mundo. O Congresso Nacional desaprendeu a votar.

Agora, estamos começando. Há uma nova Constituição, há um período democrático, há uma readaptação de como conviver com a democracia. É aqui que temos que discutir. Vamos governar com decreto-lei? Vamos governar com medida provisória? Ou vamos governar com projeto de lei?

Eu, Senador Pedro Simon, aqui cheguei no dia 1º de fevereiro, e não tenho nenhuma queixa do Presidente Fernando Collor de Mello. Não! Desde que aqui estou, não foi editada nem uma medida provisória. Acho que deveria vir. Mas, na verdade, Sua Excelência está fazendo um esforço para não editar outra medida provisória.

Desde que aqui estou, as medidas mais importantes estão aí: projetos de lei. Inclusive, alguns foram lidos, agora, ao início dessa sessão. Os projetos mais significativos, como o da Previdência, o dos salários, o da taxação das grandes fortunas, estão todos no Projeto. E nós perguntávamos: Quando é que eles vêm? Inclusive, o meu partido fez algumas críticas ao Projeto. Ele é uma intenção ou um projeto de intenção; não é medida provisória, nem decreto, nem nada.

Quanto ao Senhor Presidente da República, justiça lhe seja feita, estou aqui para reconhecer esse aspecto. Algumas das medidas mais importantes foram apresentadas pelo Presidente da República, sob forma de projetos de lei. Nota 10! Meus cumprimentos a Sua Exceléncia.

Então, o Presidente da República teve algumas ações muito importantes como: a partir de 1º de fevereiro não editou medidas provisórias. Tem de governar? Tem de governar. Tem de apresentar mudanças na legislação? Tem. Estão aí os projetos de lei. Nota 10!

O Congresso tem que responder, tem que votar; não pode arquivar. Quero ser muito claro: não pode dormir em berço esplêndido.

E se, semana que vem, o Presidente da República baixar uma medida provisória – não são duzentas – não adianta nos reunirmos em comissão, porque não vamos viver reunidos em comissão. Uma medida provisória, mais outra, mais outra? Não!

Se vem um projeto do Presidente, nós temos que reunir a comissão, a comissão vai ter que decidir e nós vamos ter que apreciar – "to be or not to be" – aprovar ou rejeitar, antes dos 30 dias. É a resposta que este Congresso tem que dar à nova atitude do Presidente da República.

O Sr. Marco Maciel – Permit-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Com o maior prazer, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel – Senador e Líder Pedro Simon, eu interrompo o discurso de V. Ex^a para fazer, de forma muito breve, duas observações. Em primeiro lugar, concordo que V. Ex^a quando V. Ex^a vergasta o instituto do decreto-lei. É fato, era algo que podia dar a entender que o Executivo tinha o domínio da cena legiferante, porque ele naturalmente se beneficiava do decurso de prazo. Uma vez não apreciado, uma vez não rejeitado, o decreto-lei continuava a produzir todos os seus efeitos; e como o Congresso não podia emendá-lo, alterá-lo, portanto, o decreto-lei era praticamente uma lei feita pelo Poder Executivo. Mas, se critico o decreto-lei, por entender que ele, de alguma forma, estabelecia, se assim posso dizer, uma ditadura do Executivo, por conter a cláusula do decurso de prazo, que beneficiava o Presidente da República, nós não podemos, todavia, concordar com que a medida provisória seja insusceptível de reedição. Por quê? Porque, se assim for, nós estaremos admitindo o decurso de prazo, desta feita a favor do Legislativo. Ora, se nós condenamos aquilo que a imprensa batizou de "ditadura do Executivo", com o decurso de prazo no decreto-lei, nós teremos que condenar também a ditadura do Legislativo, que, a partir daí, se fará com o decurso de prazo a seu favor. Então, eu acho que a medida provisória, uma vez editada, deve ser apreciada pelo Congresso Nacional. O Congresso Nacional tem quatro instantes para fazê-lo: primeiro, quando aprecia a admissibilidade; em segun-

do lugar, quando a aprova; em terceiro, quando a rejeita; e, em quarto lugar, quando a transforma em projeto de conversão. Daí por que fico fiel ao modelo italiano e defendendo, consequentemente, que, uma vez não apreciada a medida provisória, o Presidente da República pode reeditá-la, se razões de Estado recomendarem essa posição. O segundo ponto que gostaria de salientar a V. Ex^a diz respeito à postura do Presidente da República. V. Ex^a já citou, com muita propriedade, que, na atual legislatura, não tivemos ainda nenhum caso de medida provisória editada pelo Presidente da República. Há muito e muito tempo, já antes mesmo desta legislatura, não tivemos nenhum caso de reedição. De mais a mais, gostaria de lembrar – como V. Ex^a já o fez, com muita oportunidade que houve, – ninguém pode desconhecer – uma acentuada inflexão de rumo na conduta do Presidente da República. Não somente deixou de enviar medida provisória, mas, muito mais do que isso, Sua Exceléncia ofereceu à Nação, de modo especial ao Congresso Nacional, que é o fórum competente para falar sobre o assunto, um Projeto de Reconstrução Nacional, um plano indicativo, aberto, consequentemente suscetível de debates e discussões. Depois de amplamente difundido esse documento, o Presidente da República inicia o envio ao Congresso Nacional, de forma também aberta, posto que, através de projetos de lei, de uma série das medidas preconizadas no referido Projeto de Reconstrução Nacional, batizado pela imprensa de Projetão. Veja V. Ex^a que o Presidente da República está desejoso de estabelecer aquilo que chamou de entendimento nacional, numa mensagem sobre o Estado da União, que Sua Exceléncia encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 15 passado. Isto é, o Senhor Presidente da República está desejoso de fazer com que o Congresso Nacional participe ativamente não só do processo legiferante mas, muito mais do que isso, do processo de elaboração de um plano de ação para o País. Acho que todos nós queremos sair da crise econômica e financeira em que vive o País; todos nós desejamos consolidar as instituições democráticas. Confesso – não sei de é otimismo de minha parte – que não vejo riscos para o processo democrático em nosso País. Acho que estamos com a democracia consolidada, com uma nova Carta Constitucional. Sinto que a sociedade brasileira fez, consciente e maduramente, a sua opção. Então, ciente e maduramente, a sua opção. Entendo, não vejo risco para o processo democrático. Mas não posso desconhecer que vejo, de forma muito aguda e acentuada, uma crise econômica que reverbera, que perpassa para o plano social e que, consequentemente, traz muita insatisfação popular. Daí por que exorto V. Ex^a, e por intermédio de V. Ex^a toda a bancada de V. Ex^a, bancada de partidos de oposição, para que nos ajude nessa caminhada. Não o convidaria, obviamente, a ajudar o Governo. V. Ex^a integra um partido que faz oposição, oposição aguerrida, aberta, ao Governo Federal. Mas sei que V. Ex^a

faz oposição ao Governo, mas não faz oposição ao País, e acho que o que está em causa, agora, são os interesses nacionais e devemos todos nos empenhar para que consigamos, as diferentes tendências partidárias que aqui se reúnem, vencer a crise que o País atravessa. Crise que não se iniciou agora, é importante também lembrar, mas que vem da década passada, batizada como a "década perdida". Aliás, década perdida não apenas no Brasil, mas em toda a América Latina, e por isso é que se fala em sul-americanização do processo de desenvolvimento. Por quê? Porque essa década passada foi uma década perdida para toda a América Latina. Então, como estamos numa crise que vem, praticamente de uma década e queremos continuar a crescer, porque precisamos assegurar, sobre tudo às novas gerações, melhores expectativas de vida, acho que já está na hora de nós, de forma consequente, articulada, aqui no Congresso Nacional, que foi eleito pelo sentimento geral do País como o grande fórum do entendimento nacional, começarmos a traçar a linha, escrever os rumos do futuro do nosso País.

O SR. PEDRO SIMON – Recebo com muito respeito o aparte do grande Líder Marco Maciel. Acho que a colocação de S. Ex^a foi feliz, oportuna e correta.

Digo a S. Ex^a que não só não defendo a tese do quanto pior, melhor, como sempre foi da minha tradição que tudo aquilo que é bom para este País, independente de ser procurado, tem o meu apoio permanente, meu apoio nesta Casa, meu apoio como cidadão. Creio que temos a obrigação, cada um na cidadeia em que se encontra, de dar o máximo de si em termos de somar para o nosso País.

Concordo, também, com o Senador Marco Maciel: não vejo perigo para as instituições. Acho que o caminho é sólido, firme e nós estamos marchando. Muitas vezes, tenho dito, em conversas com os mais variados setores da sociedade, não vejo em nenhum setor o desejo de criar problemas, dificuldades ou de desestabilizar a Nação. Sinto na CUT, nos partidos mais à esquerda, no conjunto da sociedade, que todos sabem que a hora é difícil, que a responsabilidade é muito grande, e que temos que encontrar fórmulas através das quais, respeitando-nos reciprocamente, cada qual na sua posição, possamos avançar e crescer. Para mim, que bom se o Presidente Collor fizer um grande Governo! que bom se Sua Exceléncia realizar todas as suas metas! Não sou daqueles que defendem que, para fazer oposição, temos que torcer para que o Governo vá mal. Não sou daqueles que defendem que, para termos alguma chance de avançar, temos que demolir o nosso adversário, torcer para que o Brasil vá mal porque o partido adversário está no seu poder.

Não posso torcer para que o Rio Grande do Sul vá mal porque não sou eu quem está lá, não é meu partido que está lá. Tristes daqueles que pensam assim. Crecio que temos que dar força e o máximo de nós, no

sentido de somarmos esforços para que as coisas andem bem.

Quero dizer, prezado líder, pelo qual nutro a maior admiração, Senador Marco Maciel, que não estou aqui no sentido de criar embaraço para o Presidente da República. Digo a V. Ex^a, do fundo do coração, se fosse o meu mais íntimo companheiro de partido que estivesse na Presidência da República, eu estaria aqui defendendo a mesma tese. Nobre senador, acho que isso não é apenas bom para o Congresso. Isso é bom para a sociedade brasileira. O ilustre Presidente da República, no momento em que sair do comodismo de governar por meio de medidas provisórias, no momento em que pegar sua equipe, fazendo-a trabalhar de modo eficiente, realmente, haverá de entender que é muito melhor alguns projetos do que centenas de medidas provisórias. É muito melhor o esforço de debater, de discutir, de ter a chatice de conversar com os parlamentares para que a medida saia, se não sair em 30 sairá dentro de 90 dias, mas que seja mais secunda e mais real.

Duas coisas são reais. Vivemos numa época em que o mundo moderno exige que as medidas sejam tomadas de pronto. Isso é o dinamismo da realidade do mundo inteiro. Muito bem! Não seremos nós, agora, da burocracia tradicional do Congresso, Senado e Câmara, do vêm cá, vai lá — que iremos querer trancar os passos do Executivo. O mundo inteiro nos mostra que o dinamismo da época que vivemos, com a rapidez das comunicações, exige igual rapidez nas decisões. Mas se é só isso, vamos ter que estudar uma outra forma de Governo. Agora, se é isto sim, para as questões que são urgentes e relevantes, mas que também a rotina, a norma, a tradição, o dia-a-dia devem ser feitos por projeto de lei, onde o Governo, o executivo, já está preparado e o Congresso vai se preparar. Vai-se preparar no sentido de ter coragem de votar.

Outro dia, veio um projeto de lei para o qual o Presidente da República pediu urgência, e foi obrigado a retirá-lo devido a pressões de todos os lados. E talvez não tenhamos tido a coragem de mudar. Foi o caso do Porto de Santos, um projeto de lei com muito impacto; lá pelas tantas privatizava, mexia com interesses que existem há mais de 100 anos. E a realidade é que ninguém teve coragem de entrar lá. Nós vamos precisar ter a coragem de dizer "sim", dizer "não", de votar de um lado, de votar de outro, mas de votar! E o Presidente da República vai ter que receber essas respostas.

Creio que a proposta que estou apresentando aqui é a do diálogo futuro entre Congresso e Presidente da República. O Presidente Collor está ali, daqui a cinco anos não será mais o Senhor Presidente Collor, outro irá substituí-lo. Nós, também, que estamos aqui, mais algum tempo não estaremos mais, outros virão ocupar nosso lugar. Como queremos que no futuro seja o diálogo entre o Executivo e o Congresso Nacional? Como governarão? Qual será o relacionamento des-

ses dois poderes? Medida provisória, quando é urgente, o Presidente baixa. É relevante, é urgente, o Presidente baixa. Temos 30 dias, mais 30 para decidir? Projeto de lei é projeto de lei. É normal, o Presidente manda, não pede urgência, e o projeto tem uma tramitação. Pede urgência, 45 dias para decidir e vamos decidir. É esse que vai ser o ideal, com ambas as Casas se respeitando. Repito, neste Congresso, nessa legislatura, dois a zero para o Presidente Collor, não apresentou nenhuma medida provisória desde o dia 1º de fevereiro.

Segundo, para medidas importantes, Sua Excelência está mandando projetos de leis. Estão ai os projetos de lei para decidirmos. Temos que responder, temos que responder! Votamos os projetos. Temos que responder. Se nesse interregno aparecer uma medida provisória do Presidente da República, que não as baixa desde fevereiro, temos que votá-la dentro de 30 dias.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a mais um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer.

Marco Maciel — Senador Pedro Simon, Sem querer estar a interromper com freqüência o discurso de V. Ex^a...

O SR. PEDRO SIMON — Quero dizer a V. Ex^a que me honram muito os apartes de V. Ex^a

O Sr. Marco Maciel — Pois não. Muito obrigado!

O SR. PEDRO SIMON — Para mim eles são muito importantes e valorizam muito o meu discurso.

O Sr. Marco Maciel — Muito obrigado! Fico sensibilizado em ouvir essa manifestação de V. Ex^a e quero dizer que há reciprocidade com relação às manifestações que V. Ex^a faz, aqui, nesta Casa sempre, todas elas calçadas em reconhecido espírito público e sensibilidade política. Gostaria de dizer, em rápidas palavras, Senador Pedro Simon, que em quase todas as constituições do mundo há um dispositivo que assegura ao Presidente um instrumento de ação rápida, quer nos regimes presidencialistas, quer nos regimes parlamentaristas. Isso não representa, em absoluto, de mérito para a instituição congressual, mesmo porque a instituição congressual deixa participar, quer como decreto-lei, quer como medida provisória, ou que outro nome tenha. Em segundo lugar, gostaria de dizer que sinto, nos últimos anos, uma transformação no papel do Congresso no mundo todo.

O Congresso não é apenas mais o Poder Legislativo; ele é, sobretudo, um poder fiscal. Daí por que, em muitos países já não se chama Congresso de Poder Legislativo, chama-se Assembléia Direta, Congresso, Câmara, seja que nome tenha, porque, na realidade, cresceu muito, dentro da instituição Congresso, o papel de controle, acompanhamento e fiscalização da administração pública. E isso é uma coisa para a qual o Congresso também

não pode deixar de estar atento. Congresso brasileiro, quero dizer, por que isso representa, a meu ver, uma visão nova que está sendo observada não apenas aqui, pela nova Constituição de 1988, mas em todo o mundo. Por último, gostaria de dizer a V. Ex^a que, na verdade, não podemos jamais nos omitir. Tem razão V. Ex^a quando reclama a necessidade de uma manifestação da instituição congressual, tem razão V. Ex^a quando diz, com propriedade, que não podemos nos omitir. Uma vez a proposição aqui na Casa devemos sobre ela nos manifestar, recusando-a ou aprovando-a. O que nós não podemos é evitar, pelo silêncio, que o problema seja devidamente esclarecido, elucidado, debatido e deliberado. Por isso, acho que se houver entendimento nesta e na outra Casa do Congresso Nacional — a Câmara dos Deputados — nessas questões, podemos produzir muito e por esse caminho, quem sabe, contribuir muito para o fortalecimento da instituição congressual. Sinto que muitas críticas feitas nas ruas e na imprensa ao Congresso Nacional, brotam do fato de que muitas vezes nós deixamos de deliberar, ora pela baixa de quorum na Casa, ora pela manifestação plácida de recusa em apreciar o projeto, ora pelos instrumentos dilatatórios da obstrução etc. Então, acredito que é isso que dá lugar a uma crítica profunda e que não é aceito pela sociedade em relação aos nossos trabalhos. Creio que o nosso pior erro é o da omissão. A propósito, lembro-me do Padre Vieira que, num dos seus sermões, dizia que a omissão era o pior pecado, porque era aquele que se comete não cometendo. E eu diria que em política nós poderemos observar a mesma coisa: a pior conduta que um político pode adotar é não adotar conduta alguma, ou seja, é se omitir, é ficar no muro como se diz na linguagem popular.

O SR. PEDRO SIMON — Concordo plenamente com o aparte do nobre líder. O objetivo do nosso pronunciamento é exatamente esse.

Estamos numa nova Legislatura, e assim como o Presidente da República vem demonstrando uma nova mentalidade com relação ao diálogo com o Congresso, acho que o Congresso deve responder. O que temos de dar, meu nobre líder, é chance para que o Congresso tenha condições de fazer isso.

Fiz um pronunciamento num debate, dizendo o que estou dizendo aqui, nota 10 ao Presidente da República: desde 1º de fevereiro, na atual Legislatura não enviou ao Congresso nem uma medida provisória. Estão ai os novos projetos de lei para comprovar isso.

Mas, alguém disse: Isso é uma tática muito inteligente, porque agora, enquanto estás de discutindo as medidas provisórias, para-se tudo para votá-las, e depois de decidir o projeto das medidas provisórias, Sua Excelência pode fazer o que quiser. Não acredito, sinceramente não acredito. Não me passa pela cabeça que o Presidente da República decidiu isso a partir de 1º de fevereiro. Está lá o Projeto Jobim, vai ser votado, en-

tão não vou baixar medida provisória, vou mandar uns três projetos de lei para o Congresso Nacional, até que se resolva aquela votação lá no Senado. Na hora que estiver decidido, vamos cominhar a baixar medidas provisórias de novo e nada mais de projetos de lei.

Isso é uma análise desrespeitosa sobre o Presidente da República. Nós não temos o direito de fazer isso. Não creio, digo claramente aqui, que o Presidente da República parou de baixar medidas provisórias desde 1º de fevereiro e mandou os projetos para se decidir essa matéria. Votada essa matéria, Sua Excelência voltará ao comportamento anterior. Não acredito. Acredito que, por parte do Presidente da República, há um novo posicionamento, é o posicionamento de baixar medidas provisórias quando absolutamente necessárias. É um posicionamento que começou quando Sua Excelência baixou o Projetao, dizendo que convocava a sociedade para discutir e, agora, em vez de medidas provisórias, estão aí os projetos de lei. É o novo posicionamento do Presidente da República. Para esse novo posicionamento do Presidente da República o Congresso Nacional tem que ter, também, um novo posicionamento. Para esse novo posicionamento do Congresso Nacional é que acho que devemos ser convocados para decidir e para votar; para decidir e para votar projetos de lei e não medidas provisórias.

O Sr. Meira Filho – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON – Com prazer, Senador Meira Filho.

O Sr. Meira Filho – Senador Pedro Simon, quero, antes de me dirigir a V. Ex^a, enaltecer e ratificar as considerações do nosso Líder Marco Maciel. Desejo dar parabéns a S. Ex^a e dizer que estou orgulhoso, imensamente orgulhoso, em tê-lo como meu líder. Quero, também, nessa oportunidade, dizer ao ilustre Senador Pedro Simon que me encantam as suas considerações. Sinto-me igualmente orgulhoso em pertencer ao Senado da República, diante da personalidade marcante de V. Ex^a, um senador que o Rio Grande do Sul, pela segunda vez, manda para o Senado para nos apontar o caminho que devemos seguir. As considerações que V. Ex^a faz hoje nesta sessão, eu as recebo como uma aula marcante na minha vida de parlamentar. Parabéns, Senador Pedro Simon! V. Ex^a, ao apontar o caminho que todos nós devemos seguir, demonstra, sem dúvida alguma, um alto espírito público e ratifica as qualidades que foram enaltecidas pelo eleitorado do Rio Grande do Sul. Senador Pedro Simon, V. Ex^a é um orgulho para esta Casa, Parabéns!

PEDRO SIMON – Senador Meira Filho, agradeço profundamente as referências feitas por V. Ex^a, a quem conheço e admiro, que honra e que dignifica o povo do Distrito Federal, que, felizmente, agora, tem vez, tem voz, uma voz ilustre e brilhante, como

a de V. Ex^a. Agradeço, com carinho, essas palavras, que me emocionam e que me trazem a responsabilidade de, como cada um de nós, buscar o caminho do diálogo, o caminho do entendimento.

As vezes, pela maneira e pelo tom com que falo, alguns estão a imaginar que esse é meu estilo. Não. Sou, de certa forma, do estilo do Deputado Luís Roberto Ponte, do estilo de buscar o diálogo, de buscar o entendimento, de buscar as fórmulas através das quais possamos chegar lá. Creio que podemos ter, Senador Meira Filho, as maiores divergências. Sou uma pessoa que, desde jovem, desde os colégios de ensino secundário passando pela vereança, tenho sempre as mesmas idéias. Aperfeiçocai-me, formei minha personalidade com o Senador Alberto Pascoalini, um teórico do trabalhismo, um dos homens mais extraordinários em termos de idéias, de pensamentos. Convenci-me de que o social merece o destaque e o debate. Mas, se nunca mudei as minhas idéias, nunca elas foram instrumento pelo qual não pude dialogar com meus adversários, sejam de esquerda ou de direita. Mesmo na época do regime militar, muitas e muitas vezes, nesta tribuna ou na tribuna da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, o diálogo foi possível. Creio que através do entendimento temos condições de chegar lá.

Sempre digo e repito, Senador Meira Filho, que não se pode imaginar que um jovem de pouco mais de 40 anos seja uma pessoa voltada para o mal, que não quer e que não deseja melhorar as condições de vida deste País. Se fosse uma pessoa com mais de 60 anos, talvez estivesse ali no cume, no ápice, na cúpula da sua realização política, a Presidência da República, e visse apenas as suas realizações pessoais. Esse jovem, que tem filhos de 10 e 12 anos de idade, esse jovem que deverá ter uma vida longa depois de deixar a Presidência da República, esse jovem deve ter condições, apoio, solidariedade, disposição para que possa fazer um bom governo. Quando falo, quando critico como critiquei ontem em termos do que aconteceu com o Deputado Luís Roberto Ponte, foi no sentido de colaborar. Quando digo ao Senador Marco Maciel que a nossa proposição, o meu parecer e as emendas que apresento não têm o sentido de criar embargos ao Presidente da República, eu não estaria aqui, nobres Senadores Marco Maciel e Meira Filho, trazendo, buscando esconder o meu pensamento, ou fingindo, tendo como objetivo criar embargos para o Presidente da República; não é esse o meu objetivo. O meu objetivo é o de buscar entendimento de uma forma através da qual possamos, aqui – reconhecendo o primeiro passo que deu o Presidente da República – nós o Congresso Nacional dar o passo a partir de agora. Graças a Deus vamos legislar através de projetos de lei. A partir de agora, se o Presidente da República – e for realmente por um motivo de essencial urgência – mandar uma medida provisória, o Congresso vai votar nos 30 dias. Vai votar senão nos 30, nos 60, porque Sua

Excelência vai poder reeditá-las, porque necessário; e tem razão o Senador Marco Maciel: o Presidente da República não pode ser amarrado. Sua Excelência tem que ter condições de, em casos excepcionais, apresentar a sua medida provisória. Os projetos que Sua Excelência enviou são leis ordinárias? São leis ordinárias. I. a vida de diálogo do dia-a-dia do Presidente da República com o Congresso Nacional? I. Sua Excelência fez a sua parte? Fez a sua parte. Vamos fazer também a nossa. Creio que devemos iniciar, esquecer o interregno doloroso desses 2 anos, que foram os de 89 e 90, quando se governou com medida provisória e não com o diálogo permanente. Faz-se necessário iniciar um novo diálogo de um verdadeiro Congresso com todos os seus poderes e com todas as responsabilidades a ele inerentes; a um diálogo fraterno, respeitado, entre o Presidente da República e o Congresso Nacional. Creio que a oportunidade está aí e é o que desejamos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECER MAIS OS SRS. SENADORES:

Coutinho Jorge – Garibaldi Alves – Guilherme Palmeira – Jonas Pinheiro – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Ney Maranhão.

PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, relatórios sobre o endividamento dos estados e municípios referentes ao período de janeiro a março de 1991.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 24, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1990 (nº 1.102/88, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 32, de 1991, da Comissão de Assuntos Sociais.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Mansueto de Lavor, Secretário ad hoc da Mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 172, DE 1991

Nos termos do art. 335 do Regimento Interno, requeiro o sobremento do estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1990,

que dá nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de aguardar o projeto de lei de autoria do Presidente da República, que dispõe sobre a política salarial e a organização sindical, ora em apreciação pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1991. — Ney Maranhão

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido depende de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para proferir parecer sobre o requerimento.

O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não havendo necessidade de me prolongar sobre o assunto, tem meu apoio o requerimento, com o qual estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer, portanto, é favorável.

Completada a instrução da matéria, a votação do requerimento deixa de proceder-se em termos do art. 168 do Regimento Interno, ficando, portanto, sobrestada a discussão, voltando à Ordem do Dia da sessão ordinária da próxima terça-feira.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PR) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de tecer algumas considerações a respeito do documento que recebi da Fundação Nacional do Pau-Brasil — FUNBRASIL, e que encaminho à Mesa Diretora para transcrição nos Anais do Senado Federal.

A Funbrasil encaminhou ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, no qual solicita apoio político-econômico-financeiro e material às ações de resgate do pau-brasil:

1 — Pretende a fundação dar o título de símbolo nacional ao pau-brasil, irmamndo-o aos outros já designados na Constituição.

2 — Demarcação de toda a fronteira nacional através de exemplares do pau-brasil, com apoio dos governos federal, estadual e municipal.

3 — Atualmente, a produção de mudas se desenvolve na Estação Fitossanitária do Ministério da Agricultura, sediada em Glória do Goitá, município pernambucano. Considerando-se que a referida estação se encontra desativada, a Funbrasil solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente o repasse de toda a área da estação, como possibilidade de fazer aí um grande reflorestamento e poder produzir, além de mudas de pau-brasil, outras essências da mata atlântica que se encontram em extinção.

4 — Espera a Funbrasil que o Governo Federal auxilie na restauração do prédio sediado em regime de comodato, pelo Governador do Estado, Dr. Joaquim Francisco, na cidade de Recife, como forma de incentivo à conservação histórico-cultural do povo pernambucano, pelo próprio valor arquitetônico que o velho casarão encerra, assim como fortalece o elo histórico nacional, possibilitando a formação de um novo polo turístico com a instalação do memorial sobre o pau-brasil.

Finalizando, Sr. Presidente, afirma o Sr. Roldão de Siqueira Fontes, Presidente e idealizador da Funbrasil, que, apesar da séria crise econômica e financeira por que atravessa o País, tem-se a garantia do interesse de Sua Excelência o Senhor Presidente da República pela causa ecológica e educacional, como se tem a consciência de que os valores histórico-culturais de um povo o faz superior a todas as dificuldades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL
FUNBRASIL

OFÍCIO N° 61/91

Recife, 29 de abril de 1991.

Do Presidente da Funbrasil
Prof. Roldão de Siqueira Fontes
Ao Presidente da República Federativa do Brasil

Dr. Fernando Collor de Mello
Assunto: Solicita apoio político-econômico-financeiro e material às ações de resgate do pau-brasil

Sr. Presidente:

Ações as mais diversas têm conduzido o homem, nos últimos tempos, a uma reflexão mais ampla e mais profunda no que tange à preservação ambiental. A Fundação Nacional do Pau-Brasil insere-se, neste contexto, a partir da busca de formas de contribuição para o alcance da harmonia do ecossistema natural humano, bem como se une as tentativas de resgate da memória histórica do País onde o pau-brasil se põe como marco essencial.

Potencial gerador das divisas iniciais da Nação, há mais de vinte anos vem emergindo lentamente de um estágio de quase total extinção, em face das árduas e múltiplas práticas que se tem efetivado em prol de seu erguimento e fixação perene no solo brasileiro. A aceitação, sempre crescente da sociedade, e os interesses demonstrados pelo poder público são causa do renovar de estímulos que remetem à consideração de um horizonte capaz de congregar os brasileiros, em termos de conhecimento, sobre a árvore nacional e no estreitamento de uma relação mais profunda com a natureza. Intretanto, a Fundação Nacional do pau-brasil (FUNBRASIL), por ser uma instituição sem fins lucrativos e fundada tão-somente na força do trabalho, necessita de apoio político-econômico-

financeiro para atuar mais celeremente, pondo seus vários programas em execução.

Faz-se isto razão bastante para se dirigir respeitosamente a V. Ex^a, como representante máximo do povo brasileiro, e solicitar uma voz de solidariedade e apoio pleno a estes programas:

1 — De início, pretende-se para o pau-brasil o título de símbolo nacional, irmamndo-o aos outros já designados na Constituição brasileira. A Lei n° 6.607/78 consagra-o árvore nacional por ter desempenhado papel de grande relevância na formação do Estado brasileiro como esteio sócio-econômico-cultural durante mais de três séculos (1500-1875). O projeto político em apreço foi lançado em Pernambuco, no dia 22 de abril, de 1991, com anuência do Dr. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, D.D. Governador do Estado de Pernambuco e do Dr. Gustavo Krause, Deputado Federal, cujo suporte poderá se materializar nas escolas através de um Kit Educacional, contendo informações pertinentes à ilustre espécie vegetal, possibilitando uma reflexão maior e mais profunda sobre esta e outras essências em extinção. É de extrema importância o envolvimento do Ministério da Educação, da Secretaria Nacional de Cultura e da Secretaria Nacional do Meio Ambiente para que o projeto cumpra as estratégias de alcance à sua finalidade por ser de cunho educacional, cultural e ecológico.

2 — Por outro lado, pauta-se como mais um esforço da Funbrasil contribuir na divulgação, conhecimento e preservação do pau-brasil, demarcando toda a fronteira brasileira de seus exemplares. Mas como se trata de uma obra vultosa, demandando muitos recursos, não se poderia realizar sem o apoio explícito e concreto dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

3 — A viabilização deste projeto depende, em princípio, da formação de mudas em número correspondente às necessidades de cobertura de toda a área. Intretanto, a produção atual mesmo incipiente, está além da capacidade física e econômica da Funbrasil. É preciso aproveitar todas as sementes oriundas dos pequenos bosques aqui existentes e implantar outros que possam, num futuro próximo, substituir o estabelecido à margem de segurança da Barragem do Tapacurá, cuja sobrevivência está entregue ao fenômeno das chuvas. Atualmente, a produção de mudas se desenvolve na Estação Fitossanitária do Ministério da Agricultura, sediada em Glória do Goitá, município pernambucano, numa faixa de dois hectares de terra onde se possui oitenta mil mudas prontas ao plantio em local definitivo. I, considerando-se o fato de que a referida estação se encontra desativada e diante da colheita razoável que se processou este ano, a Funbrasil solicita de V. Ex^a o repasse de toda a área da estação como possibilidade de se fazer aí um grande reflorestamento e poder produzir, além de mudas de pau-brasil, outras essências da Mata Atlântica que se encontram em extinção.

4 — Pretende-se ainda manter um memorial permanente sobre o pau-brasil na cida-

de do Recife. Embora se tenha recebido do Governo Estadual um casarão de sua propriedade, contratado sob regime de comodato por um período de dez anos, não foi possível ainda transferir as instalações da Funbrasil, cujo funcionamento se dá precariamente na residência de seu idealizador e presidente, em virtude do casarão se encontrar num estado de má conservação, testemunhado, inclusive pelo próprio Governador de Pernambuco, Dr. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, quando de sua visita ao local.

Espera-se que o Governo Federal auxilie na restauração do prédio como forma de incentivo à conservação histórico-cultural do povo pernambucano pelo próprio valor arquitetônico que ele encerra, assim como fortalece o elo histórico nacional, possibilitando a formação de um novo polo turístico com a instalação do memorial sobre o pau-brasil.

5 – Sabe-se que o País passa por uma séria crise econômica, mas se tem a garantia de que o interesse de V. Ex^a pela causa ecológica e educacional é bem mais ampla e, como se tem a consciência de que os valores histórico-culturais de um povo o faz superar todas as dificuldades, solicita-se a destinação de uma verba capaz de suprir as necessidades de produção de mudas de pau-brasil, a formação de viveiros e a manutenção permanente do seu memorial.

Acreditando-se no espírito idealizador de V. Ex^a, demonstrados humanisticamente na condução dos problemas nacionais, a Fundação Nacional do pau-brasil sente-se honrada em poder preservar e identificar o alcance dos méritos de V. Ex^a no que tange, em especial, à atenção dispensada ao meio-ambiente, difundindo uma consciência maior através do plantio de mudas de pau-brasil em cerimônias oficiais. Os fatos em si aportam para a esperança que respeitosamente se dirige a V. Ex^a como uma certeza para as tentativas de resgate do pau-brasil, a árvore nacional.

Atenciosamente, subscrevemo-nos. – Roldão de Siqueira Fonte, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB – RR) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria, em poucas palavras, de informar que mais quinze garimpeiros foram presos na região fronteiriça entre Brasil e Venezuela.

Há mais ou menos três meses, uma expedição do Exército venezuelano teria ido aos chamados Garimpo São Benedito e Garimpo Novo Horizonte, localizados na cabeceira do rio Aracacia, e informando aos garimpeiros, aos empresários que estavam trabalhando nessa área de garimpo, que a região

realmente era brasileira. Agora, para surpresa nossa, o Exército venezuelano foi a esse garimpo e efetuou a prisão desses garimpeiros, levando-os para uma cidade chamada Puerto Iacucho.

Fazemos, aqui, da tribuna do Senado, um apelo para que o Ministério das Relações Exteriores faça gestões junto à Embaixada Brasileira em Caracas, no sentido de libertar esses garimpeiros. Além disso, sabemos que essa região ainda não está totalmente delimitada. A implantação dos marcos geodésicos ainda está em fase inicial, principalmente na região chamada Serra do Parima. É necessário, então, que o Governo também tome providências, no sentido de delimitar uma área de garimpo para os roraimenses.

Sabemos que existem mais ou menos 15 mil famílias garimpeiras em Roraima. O roraimense tem por vocação pessoal o trabalho em garimpo. Agora, com a destinação de extensas áreas para a Funai – cerca de 52% do território roraimense, estamos com dificuldades em possibilitar a esses garimpeiros um trabalho condigno nessas áreas tão ricas do nosso estado.

Solicito, assim, ao Governo brasileiro que faça a delimitação de área para a exploração de garimpos. Na região de Roraima, existem riquezas abissais cuja exploração não pode mais ser protelada, porque o estado está nascendo agora e precisa de uma alternativa econômica.

O Governo está formando um grupo de trabalho da Amazônia Setentrional, fazendo com que o progresso chegue até essas regiões. Solicito, então, que esse grupo de trabalho consiga, também, uma área para albergar essas quinze mil famílias de roraimenses.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB – PR) – Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, como representante do Estado de Pernambuco e de suas comunidades, somos aqui, na tribuna do Senado Federal, levados a registrar os acontecimentos da maior importância da vida dessas comunidades. Alguns, acontecimentos alegres, acontecimentos que impulsionam o progresso nessas comunidades do meu Estado de Pernambuco; outros, tristes, lamentáveis.

Infelizmente, hoje venho fazer o registro de um acontecimento lamentável ocorrido no dia 30 de mês passado, na importante cidade de Salgueiro, no sertão pernambucano. Nesse dia, nessa cidade, foi assassinado, por volta do meio-dia, na sua residência, o pároco da cidade, o Padre José Pires Prado. Naturalizado brasileiro, mas nascido em Portugal, durante vários anos dedicou seus trabalhos religiosos a São Paulo e estava, há três anos,

na cidade de Salgueiro, à frente da paróquia local.

Era um homem tranquilo, um pastor querido da comunidade; um homem da paz, do entendimento, apesar da violência que muitas vezes impera na área, agora impulsionada pelo tráfico de tóxicos e plantio de macona – e Salgueiro está nessa área. Muitas vezes, toda essa movimentação é levada pela crise, pela débâcle da atividade agrícola.

Havia, então, um homem que era um moderador, um condutor, um orientador dessa população conturbada, muitas vezes pela crise econômico-social; era o Padre José Pires Prado. Foi, naquele fatídico dia 30, um sargento da Polícia Militar entrou em sua casa e propôs-lhe que anulasse o seu primeiro casamento, uma vez que queria se casar com outra mulher. Ele o orientou, dizendo que era impossível fazer aquilo, uma vez que as normas do Direito Canônico da Igreja não permitiam. Foi a resposta que teve do militar foram seis tiros na presença de várias testemunhas. Esse sargento foi depois acolhido no quartel da Polícia Militar de Salgueiro, e até hoje as autoridades militares não o deixaram sair de lá para ser ouvido pela Delagacia da Polícia Civil; afinal, qualquer cidadão que comete delito deve ser ouvido.

Não vou aqui adiantar, Sr. Presidente, que a Polícia esteja dando cobertura a esse hediondo e trágico crime praticado por um dos integrantes da Polícia Militar de Pernambuco; como também não vou querer envolver a instituição Polícia Militar como culpada ou não desse trágico episódio. Mas, diante da revolta popular, da consternação geral não apenas de Salgueiro, mas de toda aquela área de Pernambuco, é preciso, e daí o sentido do meu registro da tribuna do Senado Federal, que o Governador Joaquim Francisco determine de imediato não uma apuração – porque não há nada a apurar, já se sabe quem foi o autor, foi um crime bárbaro e ostensivo, além de gratuito, sem motivos absolutamente que pudessem de longe justificar o tresloucado ato daquele militar –, mas é preciso que agora, perpetrado esse bárbaro assassinato, se realize o processo normal.

O fato de alguém ser fardado não lhe dá imunidade de não se submeter a um processo criminal perante a Polícia Civil. Até o dia de ontem esse militar, que assassinou o padre da cidade de Salgueiro, permanecia no quartel sem se apresentar à autoridade da Polícia Civil. Para o entendimento da população, chocada e revoltada, essa atitude significa um acobertamento – não digo da Política Militar –, mas, pelo menos, do Comandante do quartel para com os seus subordinados. Isso não se permite, mas ele está alegando que haverá perigos físicos para o acusado, quando aparecer nas ruas. Não há, porém, razão para isso. A própria Polícia Militar pode dar-lhe garantias.

O meu apelo, além de registrar esse lamentável acontecimento, é no sentido de desejar votos de mais paz e tranquilidade àquele comunidade, porque há uma verdadeira seqüência de assassinatos, uma espécie de te-

mor e expectativa naquela região, onde está recrudescendo a violência a limites não suportáveis por aquela população.

Não quero afirmar, mas alguns o fazem, que o novo governo talvez não possua aquele rigor que teve antes, ou seja, nas ações do Secretário de Segurança, João Arraes, e da própria Polícia Militar. Teria ou não havido um agravamento naquelas medidas que levavam a cobrir a violência naquela área do sertão pernambucano? Não posso, não tenho elementos suficientes para afirmá-lo. O fato é que, a partir do próprio vigário da Paróquia do Salgueiro, vítima desse brutal assassinato, diversas outras vítimas se seguiram nas cidades circunvizinhas, principalmente naquela área reconhecida como de extrema violência. Nesse sentido, encerro este meu registro, lamentando profundamente o ocorrido e me solidarizando com a comunidade de Salgueiro; não apenas com os católicos, mas com toda a comunidade; com o Prefeito Municipal de Salgueiro e com todas as autoridades locais, que estiveram solidários com a instituição que a vítima representa.

Gostaria de fazer um apelo ao Governador Joaquim Francisco que determine às autoridades competentes da Polícia Militar para que, de antemão, não admitam essa versão de que estão acobertando o autor desse revoltante homicídio. Que o culpado se apresente às autoridades policiais para ser julgado, na forma da lei.

É o apelo que faço ao Governador Joaquim Francisco, acreditando que S. Ex^a vá tomar providências junto ao Comandante da Polícia Militar.

Além do mais, que as medidas sejam incentivadas e intensificadas no sentido de coibir-se a violência que impõe naquela área do território pernambucano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — A Mesa comunga do mesmo sentimento de V. Ex^a, e após o seu registro também se associa ao pesar e à grande dor do povo de Salgueiro, no Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL - Al. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcorreu-se o dia do trabalho.

Para o trabalhador brasileiro não foi um dia de festa, não havia muito o que se comemorar.

O número dos desempregados é imenso, os salários estão combalidos, o salário mínimo é o menor de nossa história.

Como muitas lideranças sindicais ontem falaram, o primeiro de maio, sobretudo nesse ano, foi um dia de reflexão.

Em homenagem ao trabalhador brasileiro, queremos também refletir, ainda que rapidamente, sobre esse dia do trabalho.

O trabalho é o mais nobre componente da função produtiva da sociedade. Se a pro-

dução é resultante de uma conjugação do capital e do trabalho, só este último termo se reveste da dignidade de ser uma expressão maior da pessoa humana.

Toda dignidade que o capital possa ter deriva, exclusivamente, do que ele contenha, em essência, do trabalho que o originou; sem isso, torna-se algo de conotações menos nobres e não traz boa fama a seu possuidor.

A partir dessa abordagem é que devemos examinar a questão das relações entre o capital e o trabalho, na apreciação das propostas de lei que estão chegando a esta Casa. E isso implica algumas consequências.

Primeiro, que o trabalho não é uma mercadoria a se comprar pelo menor preço do mercado, nem é um pedaço de vida que se aluga por algum tempo, mas um valor humano maior, que mobiliza para realizar uma obra. Nessa mobilização, são inseparáveis o valor do trabalho e o valor da pessoa. O trabalho guarda, pois, como já dissemos, dignidade humana.

Ao se dispor sobre condições do trabalho e segurança do trabalhador, não se está fazendo "relações humanas" como pretendiam alguns teóricos do passado, mas se está assegurando os valores humanos que a civilização conquistou. Descurso deles é retomar à barbárie.

Segundo, o salário não é uma pagamento pelo trabalho realizado; não é o preço pago por um insumo da produção.

O salário é a contrapartida material a que o trabalhador tem absoluto direito, por sua participação no empreendimento produtivo. É muito pobre a concepção de que a empresa pertence ao capital que compra o trabalho para conseguir seus objetivos. Empresa é empreendimento, é trabalho, que se vale do capital para agregar os insumos necessários à produção. Assim, o salário não pode ser medido para aumentar o tamanho do lucro do patrão. Antes, tem de ser justamente dimensionado, em função do empreendimento, para que não haja explorados e exploradores. O limite menor para este dimensionamento deve garantir ao trabalhador todos os requisitos necessários a uma vida digna: alimentação, educação, saúde, habitação e lazer.

A empresa deve, assim, ser uma comunhão de trabalho, marcada pela cooperação de todos co-participantes, produzindo benefícios a todos.

Terceiro, é que o trabalho não pode faltar ao trabalhador.

O trabalhador sem trabalho é um ser que se arruina rapidamente. Se há um papel digno da maior importância que o Estado deva desempenhar é o de propiciar trabalho a todo trabalhador.

Não estamos afirmando que os brasileiros todos devem se tornar funcionários públicos ou que o Estado venha a se converter num megaempregador, não.

Afirmamos que o Estado, pelos meios de mobilização a seu alcance, deve se envolver profundamente com políticos de geração de empregos e ter como primeira priorida-

de social a ocupação da mão-de-obra disponível.

Nada é tão trágido, tão desumano, tão atrasado e tão contristador que uma família assentada à beira de uma mesa sem pão, porque o chefe, desempregado, não tem de onde prover a alimentação dos filhos.

Finalmente, o trabalho deve se caracterizar como via de promoção humana e de realização pessoal do trabalhador.

Seja o trabalho autônomo ou assalariado, seja manual ou intelectual, seja na cidade ou seja no campo, o trabalho tem de ser o caminho mais curto, mais amplo e mais limpo para que o homem realize suas aspirações enquanto pessoa.

listas as palavras que gostaríamos de deixar à reflexão de nossos nobres pares e, inspire-nos Deus, para que, quando estivermos legislando sobre matéria de tão alto valor, estejamos contruindo sobre a rocha da história. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1990 (nº 1.523/89, na Casa de origem), que concede pensão especial a Nelly da Silva Campos e outros, tendo PARECER, sob nº 33, de 1991, da Comissão

de Assuntos Sociais, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 94, DE 1988 — COMPLEMENTAR
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989 — Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988 — Complementar, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão
de Assuntos Sociais, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 214, DE 1989 — COMPLEMENTAR
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 94
de 1988 — Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989 — Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão

de Assuntos Sociais, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 25 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 436, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.062/90-6, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 145, de 1991, publicado no DCN, Seção II, de 31-1-91, para manter aposentado o servidor ARY PINHEIRO MOREIRA, no cargo de Analista Legislativo, Área Médico-Odontológica, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto no artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de abril de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 437, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.926/91-1, resolve aposentar, voluntariamente, FRANCIMÁ ALVES DE QUEIROZ, Analista Legislativo, da Área de Segurança, Classe 1ª, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de abril de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 438, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 52,

item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com a declaração de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000 343/88-9, e em cumprimento à decisão judicial, resolve nomear o Senhor FÁBIO ALEXANDRE FERREIRA, para exercer o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 1ª, PI. S21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodases, a partir de 25 de abril de 1991.

Senado Federal, 30 de abril de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 439, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000 343/88-9, e em cumprimento à decisão judicial, resolve nomear o Senhor FÁBIO MONTEIRO SOBRAI, para exercer o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 1ª, PI. S21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodases, a partir de 25 de abril de 1991.

Senado Federal, 30 de abril de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 440, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.793/91-9, resolve aposentar, por invalidez, o servidor JOEL PINTO CAPELLA, Auxiliar Legislativo, da Área de Portaria, Classe 2ª, Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, art. 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, arts. 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de maio de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 441, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.189/91-8, resolve aposentar, por invalidez, o servidor MANOEL RODRIGUES D'ABADIA, Técnico Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112 de 1990, art. 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, arts. 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de maio de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 442 DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.787/91-5, resolve aposentar por invalidez, o servidor AFONSO GERALDO BINDA PALMIERA, Técnico Legislativo, da Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, art. 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, arts. 490 e 492, § 2º do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de maio de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 443, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.664/9-4, resolve aposentar, por invalidez, o servidor RAIMUNDO FERREIRA FILHO, Técnico Legislativo, da Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 186, inciso I, § 1º, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; art. 1º, da Lei nº 1.050, de 1950; artigos 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 2 de maio de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.